

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)
[voltar](#)
[Exibir Ato](#)
[Página para impressão](#)

Decreto 5718 - 6 de Maio de 2024

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)


 Publicado no [Diário Oficial nº. 11653](#) de 6 de Maio de 2024

**Súmula:** Nomeia NATALINO AVANCE DE SOUZA, para o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia, a partir de 8 de maio de 2024, NATALINO AVANCE DE SOUZA, RG nº 1.161.306-3, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

*Darci Piana*  
Governador do Estado em exercício

*João Carlos Ortega*  
Chefe da Casa Civil

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CASA CIVIL





ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

206



LISTA DE VERIFICAÇÃO NÚCLEO REGIONAL – EQUIPAMENTOS DE SAN (COZINHA, FEIRA, CENTRAL, ETC)

Protocolo n.º: 21.802.346-0

Conveniente: Nova Santa Bárbara

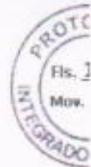
Data: 31/07/2024

Documentos		Fls.
01.	Ofício do município protocolado e dirigido ao Secretário	02
02.	Despacho do Gabinete Secretário/SEAB	05
03.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	07-14
04.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto nº 5718/2024	149
05.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	15
06.	Comprovante de residência do Prefeito	16
07.	Declaração de Nepotismo (Anexo II do Decreto Estadual nº 426/2019)	152-153
08.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	19
09.	Ato de designação do gestor e fiscal do Termo de Convênio (NR SEAB)	180
10.	Parecer do chefe da Regional atestando a existência dos componentes do SISAN (CONSEA, CAISAN, Conferência Municipal de SAN e Plano Municipal de SAN)	20-21
11.	Ato de designação do Gestor municipal	22
12.	Parecer do CONSEA municipal e na ausência desse, do CMDRS ou CMAS	23
13.	Extrato bancário de conta bancária específica por parte do Conveniente	24
14.	Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recursos	154
15.	Declaração que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	42
16.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	72
17.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	73
18.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	74
19.	Orçamentos preliminares que demonstrem a compatibilidade com os valores	139-148



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

207



	praticados no mercado	
20.	Mapa de formação de preços que reflitam as pesquisas de preços (art. 368 a 372)	161-162
21.	Matrícula atualizada (6 meses) do imóvel	41
22.	Projeto Técnico (com Relatórios Fotográficos do espaço para implantar o projeto – Cozinha/Panificadora Comunitária, Central Pública de Recebimentos de Alimentos.	133-137
23.	Plano de Trabalho (Art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)	163-179
24.	Plano de Aplicação de Recursos	157-160

(\*) As cotações devem ser realizadas nos termos dos arts. 368 a 372 do Decreto Estadual 10.086/2022.

<b>Regularidade Fiscal e Trabalhista</b> Art. 670 e 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (SEAB)	Será emitido posteriormente
02	Declaração municipal exigência art. 670, IV, decreto 10.086/2022	64
03	Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais – Secretaria da Fazenda do PR	65
04	Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção dos recursos	151
05	Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa à União (abrangendo as contribuições previdenciárias e INSS)	66
06	FGTS – Caixa Econômica Federal	156
07	Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT	68
08	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	70
09	Consulta ao CEIS e CEPIM	155
10	Certificado de Regularidade Fiscal - GMS	150
11	Certidão de Transferência Voluntária	69

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]



ePROTOCOLO

208



Documento: **CHECKLISTFINALNovaSantaBarbara.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli (XXX.516.879-XX)** em 01/08/2024 10:42 SEAB/DESAN/EPSAN.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli** em: 01/08/2024 10:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## INFORMAÇÃO Nº 359/2024 - DESAN

*Encaminha Informação sobre projeto técnico para implantação da Cozinha Comunitária no Município de **NOVA SANTA BÁRBARA** – Protocolado nº 21.802.346-0, fonte do recurso FECOP.*

O município de **NOVA SANTA BÁRBARA**, sob o protocolo nº 21.802.346-0, visando o fornecimento diário de refeições saudáveis, priorizando a população em situação de insegurança alimentar e nutricional no município de Nova Santa Bárbara, por meio da Implantação da Cozinha Comunitária equipada para a produção das refeições.

O Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional analisou a documentação apensada ao presente e apresenta a seguir os principais aspectos e sua manifestação técnica.

### 1. DO PROJETO TÉCNICO E PLANO DE TRABALHO

O presente convênio trata da modernização de uma Cozinha Comunitária, mediante a transferência de recursos da CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes, conforme detalhado no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, visando o processamento e a comercialização de alimentos frescos e de qualidade.

Segundo o Projeto Técnico e Plano de Trabalho, o projeto da Cozinha Comunitária tem como objetivo o fornecimento diário de refeições saudáveis, priorizando a população em situação de insegurança alimentar e nutricional do município, com a produção diária de 800 refeições saudáveis para atender escolas, CMEIs, projetos, casa de passagens, idosos, pessoas sem renda ou com baixa renda e beneficiário do Programa Bolsa Família.

## 2. DO EMBASAMENTO

De acordo com o projeto, a Cozinha Comunitária está localizada na Rua Walfredo Bittencourt – Bairro dos Trabalhadores, no município de Nova Santa Bárbara. A área possui a infraestrutura urbana básica necessária, incluindo rede de abastecimento de água, iluminação pública, pavimentação, esgotamento sanitário (fossa séptica), rede de coleta de águas pluviais, serviço de coleta de lixo e transporte público.

Para otimizar o espaço, será realizada a aquisição de equipamentos destinados a atender escolas, CMEIs, projetos sociais, casas de passagem, idosos, pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, além de beneficiários do Programa Bolsa Família, cadastrados pelo CRAS.

Além de assegurar alimentação de qualidade, o projeto visa promover segurança alimentar, disseminar conhecimentos sobre nutrição e reduzir o desperdício de alimentos. Serão estabelecidas parcerias com instituições como o SENAR para oferecer cursos de capacitação e oportunidades de emprego. Os objetivos incluem a promoção da segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida da população e a integração com programas com os Programas de Aquisição de Alimentos e o Compra Direta Paraná.

O cardápio será planejado, elaborado e supervisionado pela nutricionista municipal, considerando a produção local e atendendo às necessidades nutricionais dos beneficiários, valorizando também respeitar a cultura regional. A administração municipal, em parceria com o Governo do Estado, busca desenvolver estratégias para reduzir a desigualdade social, os índices de pobreza e melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o direito humano à alimentação adequada.

## 3. DAS METAS

De acordo com o Plano de Trabalho apensado às fls. 163-179, as metas contemplam o total de **R\$ 137.493,60** (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), sendo distribuídos da seguinte maneira:

- I. Investimento: **R\$ 130.618,60** (cento e trinta mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos) às custas da SEAB e, como recurso de contrapartida municipal o valor de **R\$ 6.875,00** (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

### 3.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

A previsão é que a SEAB disponibilize o valor em parcela única, prevendo-se o pagamento em até 15 dias a partir da homologação da licitação (fls. 177). Simultaneamente, o município deverá efetuar o depósito da contrapartida. Desta forma, a liberação dos recursos está alinhada com o plano de aplicação estipulado no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no § 4º do artigo 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Vale destacar que os orçamentos apresentados comportam o valor dos bens a serem adquiridos e estão em conformidade com a Planilha Orçamentária (fls. 161-162).

Segundo o Plano de Trabalho, a implantação do Projeto deve ser concluída em até 24 meses após a publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

### 3.2 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios que orientam a seleção do município para a execução dos projetos de Segurança Alimentar e Nutricional são os seguintes:

- Proposição que contemple ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município;
- Município com adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) ou que tenham realizado a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em 2023;
- Regularidade fiscal.

Posto isso, esclarecemos que o município de Nova Santa Bárbara atende aos critérios estabelecidos, sendo selecionado para a implantação da Cozinha Comunitária. Além do mais, o Chefe da Regional de Cornélio Procópio (fl. 180) **emitiu parecer favorável**, e atesta que o município de Nova Santa Bárbara, possui adesão ao SISAN e realizou a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional em 2023.

#### 4. DA ANÁLISE

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) assegura o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais. Isto é fundamentado em práticas alimentares saudáveis, que respeitam a diversidade cultural e são sustentáveis ambiental, cultural, econômica e socialmente.

A insegurança alimentar permanece um problema significativo no Brasil e no Paraná, representando exclusão social e violação de um direito constitucional. Segundo a PNAD Contínua do IBGE, 774 mil dos 4,3 milhões de domicílios no Paraná enfrentaram algum nível de insegurança alimentar em 2023.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 16.565/2010:

Art. 2º - A alimentação adequada é direito social do ser humano, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (grifo nosso)

§ 2º - É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade. (grifo nosso)

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, compõe órgão de nível de direção superior da administração estadual, que tem por finalidade básica o desenvolvimento rural sustentável e a elaboração e implantação da política agrícola em conjunto às políticas públicas a ela relacionadas.

De acordo com a mesma lei, um dos objetivos da SEAB consiste na promoção de ações de Segurança Alimentar da população. As atividades atinentes à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação da Política e Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) passou a ser de responsabilidade institucional da SEAB em 2014, por intermédio da Lei Estadual nº 18.374, de 2014.

Por força do disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 18.374, de 2014, passou a fazer parte da SEAB o Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN, a quem compete o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de ações afetas às Políticas Públicas de SAN (art. 29, do Regulamento da SEAB aprovado na forma de Anexo pelo Dec. nº 6.883, de 2012).

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) compreende a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente aos alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Para facilitar o entendimento, na Figura 1 é possível observar os componentes da SAN.

FIGURA 1 – ESQUEMA VISUAL DOS COMPONENTES DE SAN



Fonte: STOLARSKI, Márcia C. Plano Estadual de SAN 2016-2019

A concepção de SAN abrange várias dimensões e distintas possibilidades de análise. Para Segall-Corrêa (2003), a SAN vai além de fatores associados à carência qualitativa e quantitativa de alimentos, delineando-se a partir de componentes psicológicos como a preocupação e/ou incerteza sobre a possibilidade de não ter acesso à alimentação em dias, semanas ou meses subsequentes.

Entre os indicadores comumente utilizados no meio científico de avaliação da SAN, destacam-se as escalas de percepção da insegurança alimentar (SPERANDIO; MORAIS; PRIORE, 2018, p. 2). A Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) é uma escala psicométrica com importante validade interna e alta capacidade preditiva da SAN e dos diferentes níveis de INSAN, na qual possibilita a classificação de insegurança alimentar (leve, moderada ou grave) e segurança alimentar.

A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), de 2018, indicou que alimentos *in natura* ou minimamente processados e ingredientes culinários processados vêm perdendo espaço para alimentos processados e, sobretudo, para alimentos ultraprocessados, se comparado aos valores dos anos anteriores. Arroz e o feijão, por exemplo, itens básicos na alimentação do brasileiro, apresentaram queda de 37% e 52%, respectivamente, nas quantidades adquiridas para o consumo domiciliar, se comparados aos valores de 2003. Em contrapartida, os alimentos preparados e misturas industriais tiveram um aumento de 56% no mesmo período. Hábito que reflete na saúde da população, principalmente no aumento dos níveis de obesidade e da incidência de Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

É nesse contexto que também emerge a concepção da promoção das práticas alimentares saudáveis, na qual a alimentação tem sido colocada como uma das estratégias para a promoção da saúde por respeitadas organizações mundiais e estudiosos da área da agricultura, ciências humanas, biológicas e saúde.

Uma política pública que vêm sendo adotada em favor da melhoria da utilização dos recursos, tem sido os programas em torno de saúde preventiva, que está associada a atitudes de valorização do bem-estar das pessoas, começando pelos cuidados com a qualidade de vida, por meio do acesso à alimentos saudáveis para população mais vulnerável.

Em termos per capita, o melhor uso dos recursos da saúde pública em prevenção alcança resultados mais abrangentes, além de apresentar-se como alternativa menos onerosa em relação aos gastos em saúde curativa. Trata-se de situações, por exemplo, em relação a doenças muitas vezes evitáveis e controláveis com a adoção de hábitos saudáveis, tais como hipertensão e diabetes, que provocam milhares de mortes todos os anos e geram altos custos para o Sistema Único de Saúde, os quais podem ser amenizados com programas preventivos.

O Plano de Trabalho apresenta as etapas de execução, previsão de início e término da execução do objeto, os cronogramas de desembolso e execução compatíveis com sua possível efetivação.

Vale salientar ainda que celebração de convênios voltados à implantação de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional – EPSAN estão alinhados a inúmeros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como ação global acabar com a pobreza, promover a proteção do meio ambiente e o clima e assegurar que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Sendo assim, os EPSANs contemplam doze das dezessete ODS como demonstra o quadro 1.

**Quadro 1- Correlação da implantação de equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**

Equipamentos Públicos de SAN	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável																
	ODS 1	ODS 2	ODS 3	ODS 4	ODS 5	ODS 6	ODS 7	ODS 8	ODS 9	ODS 10	ODS 11	ODS 12	ODS 13	ODS 14	ODS 15	ODS 16	ODS 17
Apoiar e financiar estruturas de Restaurantes Populares, Armazéns da Família	1.b	2.b							9.1								16.b
Cozinha/Panificadora Comunitária; Cozinha Escola; Hortas Urbanas Comunitárias, implantação de feiras e outros	1.b	2.1							9.1	10.2							
Modernizar Bancos Estaduais de Alimentos	1.b	2.1							9.1		11.5	12.2,3,5 e 6					

Informamos que não existe programa governamental específico que ampara a presente demanda, porém, o respaldo do apoio do poder público as Cozinhas Comunitárias são justificadas pela multiplicidade de benefícios que elas conferem às comunidades.

As Cozinhas desempenham um papel crucial na promoção da segurança alimentar, oferecendo alimentos frescos, nutritivos e sustentáveis, ao mesmo tempo em que conectam os consumidores aos produtores locais. Elas contribuem para a construção de dietas saudáveis e a redução do desperdício de alimentos, apoiando o bem-estar das comunidades.

O III Plano Estadual de SAN, estruturou-se no planejamento de ações prioritárias para o período pós-pandemia, com o devido controle e monitoramento da sociedade civil organizada, pois não se faz políticas públicas sem a participação do coletivo. Dos três marcos principais do Plano, o marco operacional consta os eixos e suas respectivas metas e linhas de ação a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos do Governo do Estado que compõem a CAISAN Paraná.

Um dos eixos refere-se aos Equipamentos Públicos de SAN, tem a meta 9.2 Implantação e/ou modernização de 40 EPSANs (**Cozinhas/Panificadoras Comunitárias**, Cozinhas Escolas, Hortas Urbanas Comunitárias, "Sacolões", Bancos de Alimentos, Feiras de comercialização de alimentos, Centrais públicas de recebimento e distribuição de alimentos e outros).

A meta 9.2 tem como órgão responsável pela execução a SEAB, e como parceiros na execução da meta, os municípios paranaenses. O que reflete o compromisso e interesse em promover apoio as feiras pelo poder público e sociedade civil. Sendo uma maneira de promover a segurança alimentar, o bem-estar das comunidades, apoiar a agricultura local, promover práticas sustentáveis e fortalecer a economia regional.

O projeto apresentado encontra-se bem estruturado e está alinhado às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, uma vez que busca a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e contará, em todas as suas fases, com a intersetorialidade entre os órgãos da administração municipal para o acompanhamento e monitoramento.

## 5. DA FONTE DO RECURSO – FUNDO DE COMBATE A POBREZA (FECOP)

A Lei Estadual nº 18.573/2015 instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, com a finalidade de integrar ações e destinar recursos para projetos que visem a redução da pobreza e da desigualdade social e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. A proposta ora apresentada se enquadra nesses fundamentos.

Esclarecemos que os projetos do DESAN (Restaurante Popular, **Cozinha Comunitária**, Cozinha-Escola, Horta Comunitária Urbana, Feira do Produtor, Centrais Públicas de Recebimento e Distribuição de Alimentos, Sacolão, Banco de Alimentos e Outros) são previstos em LOA, dispensando a análise e deliberação pelo citado Conselho, uma vez que a LOA já foi aprovada. Esclarecemos ainda que a manifestação do FECOP ocorre por ocasião da prestação de contas anual, realizada pela SEAB.

A fim de sanar possível questionamento jurídico também informamos que este DESAN recebeu Informação da SEFA (fl.116) dizendo que os projetos ou atividades contempladas na LOA do exercício, **não necessitam da manifestação do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do FECOP**.

O Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, Projeto Atividade 6258 - Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), que é o orçamento aprovado para o exercício, conforme a Lei Orçamentária Anual nº Lei nº 20.873 de 15 de dezembro de 2021, será acostado aos autos pelo NFS.

## 6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional entende como viável o projeto apresentado e se manifesta favoravelmente à celebração de Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de **NOVA SANTA BÁRBARA**.

O Termo de Convênio terá o objetivo implantar uma Cozinha Comunitária no município de **NOVA SANTA BÁRBARA** para atendimento de aproximadamente 800

pessoas, com produção e distribuição de refeições saudáveis gratuitas, garantindo ao público beneficiado, o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

Informamos que o servidor **João Rodolfo Pereira de Oliveira**, portador do CPF nº 065.828.299-98, responderá como fiscal do presente Termo de Convênio pela SEAB, conforme documento às fls. 180 e a Gestora Municipal do Convênio será a servidora Sra. **Sylmara Aparecida Bontorim Valério** portadora do RG nº 4.067.016-5 e CPF nº 995.XXX.779-XX, conforme documento às fl. 22 do protocolado.

É a informação.

Curitiba, 01 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Jackerson Conrado Mussolin Menequelli  
Assessor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo:

Márcia Cristina Stolarski  
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional



ePROTOCOLO

213



Documento: **INFO\_359FECOPNovaSantaBarbara.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli (XXX.516.879-XX)** em 01/08/2024 10:54 SEAB/DESAN/EPSAN, **Marcia Cristina Stolarski (XXX.504.469-XX)** em 01/08/2024 12:17 Local: SEAB/DESAN/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli** em: 01/08/2024 10:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.br.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**SEAB/DESAN/EPSAN- EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E**

---

**Protocolo:** 21.802.346-0  
**Assunto:** SOLICITA RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA  
COMUNITÁRIA  
**Interessado:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
**Data:** 01/08/2024 15:02

---

**DESPACHO**

Ao controle interno,

Para providências com relação ao artigo no 679., inc. iii, "b" do decreto estadual no 10.086/2022.

Após, encaminhe ao NUCONV para as demais providências.  
Cordialmente,  
Jackerson Conrado  
Assessor do DESAN



ePROTOCOLO

221



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli (XXX.516.879-XX)** em 01/08/2024 15:03 SEAB/DESAN/EPSAN.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli** em: 01/08/2024 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
CONTROLE INTERNO

**INFORMAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 361/2024**

**Referente:** regularidade de prestação de contas (parcial e final) de convênios.

**Município:** NOVA SANTA BÁRBARA.

Em relação aos Termos de Convênios celebrados entre esta **SEAB** e o Município de **NOVA SANTA BÁRBARA**, e em atenção ao artigo 679, inciso III, alínea b do **Decreto Estadual 10.086/2022**, informamos que nesta data, o Município encontra-se:

1) **Para convênios em execução – prestação de contas parcial:**

Nº(S) SIT'S	CONVÊNIO(S) EM EXECUÇÃO	REGULAR	
		SIM	NÃO
56916	Fechamento bimestral conforme o preconizado na Instrução Normativa nº 061/2011 do TCE-PR (art. 15, § 4º).	X	
50644		X	
(Feap)			



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
CONTROLE INTERNO

2) Para convênios finalizados – prestação de contas final

Nº SIT	CONVÊNIOS FINALIZADOS	REGULAR	
		SIM	NÃO
Não há termo finalizado nesta data.	2.1) Cumprimento do prazo para finalização da prestação de contas conforme o preconizado na Instrução Normativa nº 061/2011 do TCE-PR (art. 15, § 4º).	Não se aplica	Não se aplica
	2.2) Devolução financeira do saldo do convênio ao Concedente (e proporcional quando houver contrapartida financeira pelo Tomador).	Não se aplica	Não se aplica
	2.3) Aporte e utilização da contrapartida financeira conforme o pactuado no plano de trabalho.	Não se aplica	Não se aplica
	2.4) Cumprimento das metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho.	Não se aplica	Não se aplica
	2.5) Prestação de contas com pendência, notificado pelo Concedente para os devidos ajustes  (Notificação pelo Diretor Geral ou Chefe Regional)	Com manifestação – Tomador  <u>REGULAR</u>	Sem manifestação – Tomador  <u>IRREGULAR</u>
		Não se aplica	Não se aplica

Considerando as informações acima, o Município está **apto** a receber a "**Declaração de Regularidade de Prestação de Contas**", emitida pela Direção Geral desta SEAB.

É a informação em 01 de agosto de 2024.

**CAROLINE MACHUCA**  
CONTROLE INTERNO



ePROTOCOLO

224



Documento: **361\_24\_folhadainformacao\_prestacaodecontas\_NovaSantaBarbara\_21.802.3460.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caroline Machuca (XXX.107.819-XX)** em 01/08/2024 16:02 Local: SEAB/CI.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Caroline Machuca** em: 01/08/2024 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



## DECLARAÇÃO Nº 355/2024

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), no propósito de atender à exigência do art. 679, inc. III, "b", do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, DECLARA que o **Município de NOVA SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **95.561.080/0001-60**, na presente data, está em dia com as prestações de contas relacionadas às transferências voluntárias de recursos formalizadas com este órgão.

Essa declaração tem validade até **31/08/2024**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

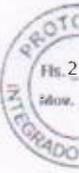
Curitiba, 01 de agosto de 2024.

*Assinado digitalmente*  
Richardson de Souza,  
**Diretor Geral**



ePROTOCOLO

226



Documento: **declaracao355\_artigo679\_NovaSantaBarbara\_21.802.3460.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 01/08/2024 16:10.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Caroline Machuca** em: 01/08/2024 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**CONTROLE INTERNO/CONVENIOS E FOMENTO**

---

**Protocolo:** 21.802.346-0  
**Assunto:** SOLICITA RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA  
COMUNITÁRIA  
**Interessado:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
**Data:** 01/08/2024 16:12

---

**DESPACHO**

Sra Chefe do Nuconv,

Encaminhamos o protocolo, com a Folha de Informação no 361/2024 deste Controle Interno, e com a Declaração do Diretor Geral referente à regularidade de prestação de contas de convênios, em atendimento ao artigo 679, inciso III alínea b, para as tramitações pertinentes.

Att,  
Caroline Machuca  
SEAB/Controle Interno.



ePROTOCOLO

228



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caroline Machuca (XXX.107.819-XX)** em 01/08/2024 16:12 Local: SEAB/CI.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Caroline Machuca** em: 01/08/2024 16:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/  
CNPJ - (95.561.080/0001-60).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Privacidade](#) / [Termos](#)





230



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

CPF/CNPJ: 95.561.080/0001-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:58:21 do dia 09/08/2024 , com validade até o dia 08/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: m58hT8vPmGI2e9fe6eDQ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

1/1



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034252997-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.561.080/0001-60**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**  
**CNPJ: 95.561.080/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:04 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2025.

Código de controle da certidão: **8389.4B8C.EA90.4600**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.561.080/0001-60  
**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA  
**Endereço:** RUA WALFREDO BITTENCOURT MORAES 222 / CENTRO / NOVA SANTA BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2024 a 05/09/2024

**Certificação Número:** 2024080705560599940950

Informação obtida em 09/08/2024 10:01:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP  
Departamento de Logística para Contratações Públicas -  
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná

Certificado de Regularidade Fiscal

Comprova a regularidade da situação fiscal e trabalhista de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas conforme Art. 6º do Decreto Estadual n.º 9.762 de 19/12/2013.

Fornecedor 95.561.080/0001-60 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
Endereço R WALFREDO B MORAES , S/N - CENTRO  
CEP: 86250-000 Nova Santa Bárbara-PR

Documentações

Natureza	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
Jurídica				
124-4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2024071920450599940999	19/07/2024	17/08/2024
124-4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	98F8.B5C5.A373.2E4D	14/03/2024	10/09/2024
124-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	033730084-95	06/06/2024	04/10/2024
124-4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	44533819/2024	24/06/2024	21/12/2024

Situação no CADIN - Cadastro Informativo Estadual

Nada Consta.

Consulta realizada no CADIN em 09/08/2024 09:53:52

Obs.: - Certificado emitido gratuitamente.

- A emissão da CRF não desobriga o Órgão a consultar o Cadastro Informativo do Estado - CADIN para emissão de empenho, pagamentos e assinatura de instrumento contratual, sendo o CADIN instituído pela Lei 18466/2015 - PR e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015.

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 09/08/2024 09:53:52

CÓDIGO DE CONTROLE 0003.2886.0129.4383

Página 1 de 1



235



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**CNPJ Nº: 95.561.080/0001-60**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **5802.OMMP.6693**  
Emitida em **27/06/2024** às **08:38:59**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 95.561.080/0001-60  
Certidão nº: 54720760/2024  
Expedição: 09/08/2024, às 09:59:09  
Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.561.080/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador da cédula de identidade/RG n.º X.161.306-x, inscrito no CPF/MF n.º Xxx.851.709-xx, residente e domiciliado nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na R. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, em Nova Santa Bárbara, PR, CEP 86.250-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CLAUDEMIR VALÉRIO**, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.691.409-10, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 21.802.346-0, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para a comercialização de refeições saudáveis e de qualidade, ofertadas à população em insegurança alimentar e nutricional estabelecidas do município, por meio da aquisição de materiais permanentes para a implantação de uma Cozinha Comunitária, dotada



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



de estrutura e de recursos necessários à produção das refeições, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e no Projeto Técnico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes bem como os documentos constantes protocolado nº 21.802.346-0

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**), contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

3.1. A vigência Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;

4.1.2. assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;

4.1.3. analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

4.1.4. disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;

4.1.5. permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;

4.1.6. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



4.1.7. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONCEDENTE:**

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

4.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

4.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

4.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;

4.2.6. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;

4.2.7. comunicar o **CONVENENTE** de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais parcelas do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.2.8. apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

4.2.9. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



4.2.10. divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;

4.2.11. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;

4.2.12. deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta;

4.2.13. emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR.

**4.3. Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao CONVENENTE:**

4.3.1. observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.2. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;

4.3.3. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.3.4. proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.3.5. aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;

4.3.6. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;

4.3.7. prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.8. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



4.3.9. instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;

4.3.10. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;

4.3.11. registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 4.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;

4.3.12. devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.13. restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

4.3.13.1. não houver execução do objeto conveniado;

4.3.13.2. não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e

4.3.13.3. houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;

4.3.14. quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações de contas de transferências de recursos recebidos da SEAB, Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, Certidão Negativa de Regularidade do



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem restrições no Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) e no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

4.3.15. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla "SEAB/PR";

4.3.16. cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.17. preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

4.3.18. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.19. atender às diretrizes da política dos programas de segurança alimentar e nutricional afins à realização do objeto conveniado;

4.3.20. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.3.21. exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado o uso de logomarcas;

4.3.22. não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;

4.3.23. assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;

4.3.24. cumprir os critérios previamente fixados em norma, que observem procedimentos objetivos e impessoais na seleção dos agricultores familiares beneficiários do Projeto Feira Livre, impondo, ainda, observância às seguintes condições:

4.3.24.1. registro dos feirantes e especificação dos produtos a serem comercializados;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



4.3.24.2. revisão da análise da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) dos Agricultores cadastrados, com prioridade para pequenos agricultores locais.

4.3.25. divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;

4.3.26. contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;

4.3.27. aferir a execução do Projeto Feira Livre, regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo CONCEDENTE;

4.3.28. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;

4.3.29. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.3.30. disponibilizar para a execução das ações e atividades do Projeto Feira Livre a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;

4.3.31. não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$137.493,60** (*cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos*), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 130.618,60** (*cento e trinta mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos*), a título de **INVESTIMENTO**, à conta da dotação orçamentária n.º **6500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



**Agricultura Familiar**; natureza da despesa n.º **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º XXXXXX, nota de reserva n.º xxxxxx e n.º xxxxxx, ambas datadas de XX/XX/XXXX;

**5.1.2.** Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$6.875,00** (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária n.º **09.001.08.244.2030**; natureza da despesa n.º **4.4.90.52.00.00**, fonte de recursos n.º **00000 - recursos ordinários (livres)**, dispostos na **LOA 2024, nº 1152, de 30/11/2023**.

**5.2.** Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1.** Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

**6.2.** Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

**6.3.** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

**6.4.** A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

**6.5.** A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência



eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1. pagamentos de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

7.2.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. Pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.2.4. pagamentos de profissionais não vinculados à realização do objeto do Convênio;

7.2.5. aplicações em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

7.2.6. realizações de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

7.2.7. pagamentos em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.2.8. realizações de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social e necessariamente vinculada ao objeto, vedado o



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN**  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**



emprego de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

**7.2.9.** transferências de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**7.2.10.** transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

**7.2.10.1.** membros do Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

**7.2.10.2.** Servidor público vinculado ao Poder Executivo do CONCEDENTE ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**7.3.A** comprovação da regularidade da execução do objeto pelo CONVENENTE se dará mediante a apresentação de:

**7.3.1.** Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

**7.3.2.** comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido ou serviço prestado, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do CONCEDENTE;

**7.3.3.** Documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

**7.4.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

**7.5.** Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE compromete-se a notificar imediatamente o CONVENENTE e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



procedimento administrativo que garanta ao CONVENENTE o direito à ampla defesa, mediante justificaco adequada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contrataco de terceiros vinculada à execuo do objeto deste convênio, as disposies contidas na Lei Geral de Licitaes e demais normas pertinentes às licitaes e contratos administrativos.

8.2. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cpia do edital da licitao, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declarao expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposies legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebrao de contrato entre o CONVENENTE e terceiros no acarretará, sob qualquer hiptese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferênciade responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalizao na execuo do presente Projeto serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeo, os quais serão considerados nas análises e concluses dos pareceres técnicos e de gesto relacionados à realizao do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Pelo CONCEDENTE é designado na funo de gestor o servidor **Fernando Itimura**, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Regional de **Cornélio Procpio**, Matrícula Funcional nº 89721792, e na funo de fiscal a servidora **Joo Rodolfo Pereira de Oliveira**, Matrícula Funcional nº 89721792.

9.3. Pelo CONVENENTE é designado na funo de gestor do convênio o servidor municipal **Sylmara Aparecida Bontorim**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



9.4. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.4.2. atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;

9.4.3. controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.4.4. verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.4.5. inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.4.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio.

9.5. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:

9.5.1. dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.5.2. responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

9.5.3. verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

9.5.4. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.5.5. analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.5.6. emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;

9.5.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



9.5.8. informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. cumprirá, ainda, ao servidor fiscal a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução do Projeto Feira Livre na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.

10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto Feira Livre, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

10.2.1. a descrição e a análise das atividades realizadas e metas alcançadas no período reportado, inclusive dos incrementos havidos na segurança alimentar e



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



nutricional e na geração de renda dos agricultores familiares envolvidos, consoante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.2. o resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

10.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondentes de atuação estadual e municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

11.1. São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.

11.2. A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

12.1. O **CONVENENTE** deverá prestar contas parciais a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, apresentando ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo, os seguintes documentos:

12.1.1. relatório de execução do objeto;

12.1.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e neles observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



12.1.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.2. A não prestação de contas parcial comprovando a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida impede a liberação da parcela seguinte, condicionada ao saneamento da falta ou causa.

12.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do termo da vigência do convênio, composta, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

12.3.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.3.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.3.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.3.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.4. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.5. Ao termo do prazo estabelecido no item 13.4 desta Cláusula sem a apresentação da prestação de contas ao **CONCEDENTE** ou ao TCE-PR e a não devolução dos recursos, o **CONCEDENTE** instaurará Tomada de Contas Especial e adotará as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, observado o disposto nos arts. 192 a 201 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

12.6. O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico com o resultado de sua análise das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



12.7. O **CONCEDENTE**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da apresentação, analisará as prestações de contas, no exame considerando os pareceres expedidos pelas áreas competentes.

12.8. A autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** é a autoridade competente que assina o presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Segunda, não dispensa o dever do **CONCEDENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado

13.2. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Terceira não dispensa o **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.

14.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional do **CONVENENTE**.

14.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**15.2.** O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

**15.3.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e, eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

**15.4.** O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

**15.4.1.** inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

**15.4.2.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

**15.4.3.** aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

**15.4.4.** verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

**15.4.5.** dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

**16.1.** A eficácia deste Convênio e aditamentos é condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado e em página acessível do Portal do **CONCEDENTE -SEAB** mantido na Internet, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

**16.2.** O **CONCEDENTE - SEAB** e o **CONVENENTE** disponibilizarão, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, links para consulta às informações referentes a este Convênio, contemplando, no mínimo, o objeto, a vigência e a finalidade.

**16.3.** Eventual publicidade de qualquer ato havido à razão deste Convênio ou que com ele tenha relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

17.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

17.2. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

17.3. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024.

ASSINATURA DIGITAL  
**Natalino Avance de Souza,**  
Secretário de Estado.

ASSINATURA DIGITAL  
**Claudemir Valério,**  
Prefeito de Nova Santa Bárbara.

/jmg



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
DEAGRO



**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
TERMO DE CONVÊNIO**

Protocolo n.º 21.802.346-0

Termo de Convênio n.º -

Conveniente: Nova Santa Bárbara

REQUISITOS GERAIS (Art. 679 e 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)		
01	Ofício do município solicitante.	2
02	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	11/17
03	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação)	197
04	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	19
05	Comprovante de residência do Prefeito	20
06	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	23
07	Ato de designação do gestor e fiscal do Termo de Convênio	-
08	Ato de designação do Gestor municipal	27
09	Extrato bancário de conta bancária específica por parte do Conveniente	29
10	Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recursos	30
11	Plano de Trabalho (Art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)	174/191
12	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais	80
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos <b>Validade: 31/8/2024</b>	217
02	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente <b>Validade: 7/12/2024</b>	223
03	Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção dos recursos <b>Validade: 26/8/2024</b>	227
04	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social <b>Validade: 3/2/2025</b>	224

Lista de Verificação - Termo de Convênio – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**  
**DEAGRO**



05	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos e da seguridade social <b>Validade: 3/2/2025</b>	224
06	Prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) <b>Validade: 5/9/2024</b>	225
07	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 <b>Validade: 5/2/2025</b>	228
08	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná <b>expedição: 9/8/2024</b>	221
09	Certificado de Regularidade Fiscal – GMS <b>Validade: 17/8/2024</b>	226
10	CEIS/CEPIM <b>Validade: 8/9/2024</b>	222

<b>REGULARIDADE DE INADIMPLEMENTO</b> <b>Art. 670, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</b>		
01	Declaração emitida pelo Município em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual: <b>vencida</b>	84

Curitiba, 9 de agosto de 2024.

**Juliana M. Gonçalves,**  
Assessora.

**Elaine Mizerkowski,**  
Chefe do Núcleo de Convênios.



ePROTOCOLO



Documento: **checklistNovaSantaBarbara218023460cozinhacomunitariaFECOP.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mlzerkowski (XXX.442.379-XX)** em 09/08/2024 10:50 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 09/08/2024 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**89eb95a6e0faaef034ea616007ed686**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB  
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

**DESPACHO:** nº 413/2024

**PROTOCOLO:** 21.802.346-0

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

**CNPJ/MF:** 95.561.080/0001-60

**ASSUNTO:** INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE RESERVA

**ORIGEM DE RECURSO:** FECOP

Ao NFS,

Encaminhamos o protocolo nº **21.802.346-0**, para que seja procedida à indicação orçamentária e emitida nota de reserva, conforme novas diretrizes da SEFA/SEAFIC, a saber:

- **R\$ 130.618,60** a título de INVESTIMENTO.

Após, os autos devem ser encaminhados à Área Jurídica, para análise.

**À AJUR,**

Para análise e informação do presente protocolado que objetiva a celebração de termo de convênio conforme Plano de Trabalho aprovado e minuta do convênio, a qual, impende consignar, foi elaborada com base nos apontamentos contidos na **Informação nº 113/2024, da AJUR**, exarada no protocolado nº 22.021.003-0, do município de Tomazina, que versa sobre objeto semelhante ao do presente protocolado.

Por fim, devolva-se o protocolado ao NUCONV, para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 9 de agosto de 2024.

**Juliana M. Gonçalves,**

Assessora.

De acordo,

**Elaine S. L. S. Mizerkowski - Chefe do Núcleo de Convênios.**



ePROTOCOLO



Documento: **413.NFSAJURindicacaooramentariaeinfoAJURNovaSantaBarbaracozinhacomunitaria218023460.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 09/08/2024 10:50 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 09/08/2024 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**10fa3b1e65a5ccb19f30c50205f45d2e**.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

 INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Nº 815/2024 NFS/SEAB

**PROTOCOLO:** 21.802.346-0  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –DESAN  
**CREADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
**CNPJ/CPF:** 95.961.080/0001-60  
**VIGÊNCIA:** 24 (Vinte e quatro) meses)  
**DISPOSITIVO LEGAL:** Fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas.

O presente processo visa a solicitação de recursos orçamentários e financeiros para formalização de Termo de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA**, tem como objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para a comercialização de produção de alimentos destinados à população em situação de insegurança alimentar e nutricional estabelecidas do município, por meio da aquisição de materiais permanentes para a implantação de uma Panificadora Comunitária, dotada de estrutura e de recursos necessários à produção dos alimentos, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e no Projeto Técnico.

Para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$137.493,60**, o valor que será repassado pela **CONCEDENTE: R\$130.618,60**, a título de **INVESTIMENTO**. O valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$6.875,00**.

Informamos que há disponibilidade de recursos no Orçamento da SEAB – Exercício de 2024 para atender a presente despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº 21.862/2023 de 18 de dezembro de 2023, podendo correr à conta da dotação orçamentária e impacto financeiro abaixo discriminada:

Unidade:	6500 - SEAB
Programa/Atividade:	6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada
Fontes de Recursos:	761– Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Fonte Detalhada:	000102 - RECURSOS DO FECOP - LEI EST. Nº 18.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015
Região Intermediária e Município:	4105 - Londrina; 9999999 - Indefinido
Identificador Exercício:	1 – Recursos do Exercício Corrente
Natureza de Despesa:	4440.42.01 – Auxílios a Municípios
Espécie de Despesa:	04 - Investimento
2024	R\$ 130.618,60
2025	R\$ 0,00
2026	R\$ 0,00

Este NFS compromete-se a solicitar inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes nos casos em que as mesmas ultrapassem o exercício vigente.

Informamos ainda que a despesa tem compatibilidade com Plano Plurianual PPA 2024/2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente.

Segue **Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD**, em anexo.

É a informação,

Curitiba, 09 de agosto de 2024.

**FERNANDA ARNAL YEDE**  
 Chefe NFS/SEAB

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD  
Nº 815/2024 NFS/SEAB

**PROTOCOLO:** 21.802.346-0  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –DESAN  
**CREADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
**CNPJ/CPF:** 95.961.080/0001-60  
**VIGÊNCIA:** 24 (Vinte e quatro) meses)  
**DISPOSITIVO LEGAL:** Fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas.

O presente processo visa a solicitação de recursos orçamentários e financeiros para formalização de Termo de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA**, tem como objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para a comercialização de produção de alimentos destinados à população em situação de insegurança alimentar e nutricional estabelecidas do município, por meio da aquisição de materiais permanentes para a implantação de uma Panificadora Comunitária, dotada de estrutura e de recursos necessários à produção dos alimentos, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e no Projeto Técnico.

Para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$137.493,60**, o valor que será repassado pela **CONCEDENTE: R\$130.618,60**, a título de **INVESTIMENTO**. O valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$6.875,00**.

Identificação da Despesa:

Unidade:	6500 - SEAB	
Programa/Atividade:	6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada	
Fontes de Recursos:	761– Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	
Fonte Detalhada:	000102 - RECURSOS DO FECOP - LEI EST. Nº 18.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015	
Região Intermediária e Município:	4105 - Londrina;	9999999 - Indefinido
Identificador Exercício:	1 – Recursos do Exercício Corrente	
Natureza de Despesa:	4440.42.01 – Auxílios a Municípios	
Espécie de Despesa:	04 - Investimento	
2024		R\$ 130.618,60
2025		R\$ 0,00
2026		R\$ 0,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

- Nos termos do **Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD** em anexo, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do ar.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- Esta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido na esfera civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 09 de agosto de 2024.

**RICHARDSON DE SOUZA**  
Diretor Geral



ePROTOCOLO



Documento: **InforDAD\_815\_2024\_TCLOADESANMUNICIPIODENOVASANTABARBARAProt.21.802.3460.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 09/08/2024 17:48, **Fernanda Arnal Yede** em 12/08/2024 08:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Cleber Ceronato (XXX.900.839-XX)** em 09/08/2024 17:08 Local: SEAB/NFS.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Cleber Ceronato** em: 09/08/2024 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9af81ff8eb1e58bccdda31682b8abe9**.



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até 31/12/2024

Execução 2024

Table with columns: Unidade Gestora, Unidade Orçamentária / Ação / Projeto, Natureza, Fonte, Valor, etc. It contains detailed financial data for various administrative units and actions.



## Nota de Reserva



Encerrado até Julho

## Identificação

Unidade Gestora 650000 - SEAB		Documento 2024NR000645	Emissão 09/08/24
Tipo de Reserva PRÉ EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original	Valor 130.618,60

## Detalhamento

Unidade Orçamentária	6502 - Diretoria Geral
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.20.605.22. 8258 - Direito Humano à Alimentação Adequada
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000102 - RECURSOS DO FECOP - LEI EST. Nº 18.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015
Natureza	444042 - Auxílios
Região Intermediária	4105 - Londrina
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	17 - Apoio para implantação ou modernização de Equipamentos Públicos de ...
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	21.802.346-0

## Observação

Formalização de Termo de Convênio - CREDOR: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA- CNPJ/CPF:95.961.080/0001-60





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

PROTOCOLO nº 21.802.346-0

**ASSUNTO:** Formalização de Convênio – Implantação Cozinha Comunitária  
**INTERESSADO:** SEAB/Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN –  
Município de Nova Santa Bárbara

INFORMAÇÃO Nº 166/2024

Senhora Chefe do Desan,

I - Relatório

1. O presente processo administrativo foi encaminhado a este órgão jurídico para exercício do controle prévio de legalidade, nos moldes estatuidos no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 328, § 8º, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no tocante à formalização de convênio com o Município de Nova Santa Bárbara, com a especificação, no Plano de Trabalho (fl. 164 – mov. 74), do seguinte objeto: *"Fornecimento diário de refeições saudáveis, priorizando a população em situação de insegurança alimentar e nutricional no município de Nova Santa Bárbara, por meio da implantação da Cozinha Comunitária equipada com recursos necessários para a produção das refeições"*.

2. Para consecução desse desiderato, a SEAB intenciona transferir ao Município o valor de **R\$ 130.618,60 (cento e trinta mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, que acrescido do valor da contrapartida municipal financeira, no importe de **R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, resultará o valor global do convênio em **R\$ 137.493,60 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, consoante o contido no Plano de Trabalho (fls. 176 –

Rua dos Funcionários, 1559 – 80035-050 – Curitiba – PR - (41) 3313-4105

1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

mov. 74).

3. O Núcleo Fazendário Setorial - NFS, por meio da Informação Orçamentária nº 815/2024 NFS/SEAB (fl. 230), enuncia a dotação orçamentária 6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada, Natureza de Despesa 4440.42.01, oriunda da Fonte 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, o que viabilizou a expedição da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e a juntada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (fls. 233). A Nota de Reserva encontra-se à fl. 234.

À fl. 154, tem-se a Declaração de Contrapartida (financeira).

4. Interessado na parceria (Ofício – fl. 2), o ente municipal elaborou o correspondente Plano de Trabalho (fls. 163/179), cujo documento foi analisado e firmado pelas autoridades municipais (fls. 178/179).

5. Para instrução do feito, destacam-se os seguintes documentos: i) Ofício nº 039/2023 – fls. 2; ii) Ata de Posse Sr. Prefeito e documentos – fls. 7/16; iii) CNPJ/MF – fl. 19; iv) Despacho nº 224/2024 Sra. Chefe de Gabinete SEAB – fl. 5; v) abertura de conta bancária – fls. 24; vi) Declaração de Contrapartida – fl. 154; vii) Orçamentos – fls. 26/32, 95/101 e 108/111; viii) Quadro Comparativo de Preços – fls. 33/35 e 102/107; ix) Plano de Trabalho – fls. 163/179; x) Informação nº 359/2024 – Desan – fls. 187/196; xi) Minuta de Convênio – fls. 210/227; xii) Despacho nº 413/2024 Nuconv – fl. 230; xiii) Declaração do Município – art. 670, inc. IV do Decreto nº 10.086, de 2022 – fls. 78; xiv) Declaração nº 355/2024 DG – fl. 200; xv) Informação Orçamentária nº 815/2024 NFS/SEAB – fl. 231; xvii) Declaração de Adequação da Despesa – fl. 232; xviii) Quadro de Detalhamento da Despesa – fls. 233; xix) Nota de Reserva – fls. 234 e xx) Decreto nº 5718, de 6 de maio de 2024 – fl. 149.

É, em síntese, o relatório.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

**II - Manifestação**

6. Passa-se à análise que se fará exclusivamente no quadrante jurídico, não competindo à este órgão adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Pasta, nem examinar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Com o advento do marco legal de licitação, contrato e convênio: a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual, foi editado o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a norma federal, além de outros procedimentos de aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual e de intervenção estatal na propriedade privada.

O aludido Decreto dispõe de título próprio para tratar de Convênios e Termos de Cooperação (arts. 661 a 714), o qual, com riqueza de detalhes, enuncia o rito procedimental a ser adotado na formalização de tais ajustes, deixando claro a sua não aplicação nos termos de fomento, termos de colaboração e nos acordos de cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019, de 2014); aos contratos de gestão (Lei Complementar nº 140, de 2011); ao instrumentos que tenham por objeto a descentralização de crédito orçamentário e aos demais instrumentos de natureza cooperativa que contemplem norma própria (art. 661).

8. O Convênio está assim definido pelo art. 2º, inc. XXI, do Decreto nº 10.086, de 2022:

**“Art. 2º** Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

(...)

**XXI** - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Nos ensinamentos de Ronny Charles Lopes de Torres, o convênio, em sentido amplo, *“é um acordo ajustado entre pessoas administrativas entre si, ou entre elas e particulares, despidos de interesse lucrativo ou pretensão de vantagem econômica, objetivando a realização de um fim de interesse público. Diferentemente dos contratos, onde as partes possuem propósitos econômicos e lucrativos contrapostos, nos convênios o fundamental é a cooperação, a ação conjunta ou comum para o atendimento de um interesse público.”* (in *Leis de Licitações Públicas comentadas*, 13ª edição, 2022, Editora jusPODIVM, p. 877).

Nesse sentido, o Decreto em comento estabelece dispositivo próprio (art. 662) que delinea as características a preponderarem por ocasião da celebração de convênio e termo de cooperação, *in verbis*:

“Art. 662. Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:

- I. consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
- II. igualdade jurídica dos partícipes;
- III. não persecução da lucratividade;
- IV. possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- V. responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

Nos convênios não há remuneração, mas colaboração do Estado para a consecução de uma atividade de interesse público, podendo sim prever desembolso financeiro para a realização dos objetivos do próprio convênio.

*In casu*, por força do estatuído no art. 34, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, a SEAB tem como missão institucional, dentre outras, a de implementar as políticas de segurança alimentar e nutricional, com a promoção e a coordenação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Na forma do Regulamento da Seab, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, o Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional é a unidade técnica responsável pela condução da presente demanda, em face de seu rol de competência disposto no art. 26.

Por conseguinte, considerando a conceituação legal, o ensinamento doutrinário e o que consta dos autos, é de se entender que evidenciada está a natureza cooperativa, a intenção de Convênio, inferindo-se que a via eleita se configura no instrumento jurídico hábil, acertado à formalização do interesse dos partícipes na mútua colaboração.

9. De plano, cumpre destacar que o ato normativo que regulamenta a matéria, contempla no art. 670 as hipóteses em que há vedação de ser celebrado um convênio, quais sejam:

“Art. 670. É vedada a celebração de convênio:

I – que acarrete transferência voluntária de recursos aos municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; (Decreto nº 4967, de 23 de fevereiro de 2024 que alterou o Decreto nº 10.086, de 2022) (a ser verificado)

II - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens; (não se trata desta hipótese)

III - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS**

governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; **(não se trata desta hipótese)**

**IV** - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título; **(Declaração do Município – fl. 78)**

**V** - visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente; **(não se trata desta hipótese)**

**VI** - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; **(não se aplica in casu)**

**VII** - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; **(não se aplica) e**

**VIII** - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria. **(não se aplica)**

**IX** - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente. **(não se aplica)**

**Parágrafo único.** Os convenientes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos."

Com relação ao inciso I, do art. 670, do Decreto em comento, alerta-se a proibição de ser formalizado o convênio que resulte transferência voluntária nos três meses que antecedem o pleito eleitoral (06 de julho de 2024 até o final do primeiro turno (ou segundo turno, se houver)).

Nos termos da Declaração à fl. 78, o ente municipal assevera que não se encontra em mora ou inadimplente em outros ajustes firmados com a Administração



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

Pública Estadual ou mesmo irregular em outras exigências que inviabilizariam a formalização do pretendido ajuste, atendendo, pois, ao requisito do inc. IV do dispositivo em referência.

Todavia, recomenda-se a atualização do documento à fl. 78, uma vez que ultrapassado o trintídio da data de sua expedição pois, diante da ausência de norma que especifique a respectiva validade, é de bom alvitre a Administração obter o documento o mais atual possível, adotando-se posicionamento similar ao dado à Declaração emitida pela SEAB para atendimento da exigência do art. 679, inc. III, "b", do Decreto nº 10.086, de 2022.

10. A autoridade técnica do DESAN aclara que o interesse público com a formalização do futuro convênio está alicerçado no propósito de assegurar a estruturação da política de Segurança Alimentar local (fls. 190/191 – mov. 79).

Em virtude do princípio da motivação dos atos administrativos (art. 669, do Decreto nº 10.086, de 2022), resta claro no pronunciamento da autoridade técnica a importância da modernização da cozinha/panificadora comunitária, nos seguintes termos:

"Segundo o Projeto Técnico e Plano de Trabalho, o projeto da Cozinha Comunitária tem como objetivo o fornecimento diário de refeições saudáveis, priorizando a população em situação de insegurança alimentar e nutricional do município, com a produção diária de 800 refeições saudáveis para atender escolas, CMEIs, projetos, casa de passagens, idosos, pessoas sem renda ou com baixa renda e beneficiário do Programa Bolsa Família.  
(...)

As Cozinhas desempenham um papel crucial na promoção da segurança alimentar, oferecendo alimentos frescos, nutritivos e sustentáveis, ao mesmo tempo em que conectam os consumidores aos produtores locais. Elas contribuem para a construção de dietas saudáveis e a redução do desperdício de alimentos, apoiando o bem-estar das comunidades.  
(...)

O projeto apresentado encontra-se bem estruturado e está alinhado às diretrizes da



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS**

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, uma vez que busca a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e contará, em todas as suas fases, com a intersetorialidade entre os órgãos da administração municipal para o acompanhamento e monitoramento." (fls. 187 e 194 – mov. 79)

11. No tocante à fixação do valor da contrapartida, o Plano de Trabalho consigna que o Município de Nova Santa Bárbara se amolda ao disposto no inc. III, do art. 669, do Decreto nº 10.086, de 2022, justificando, de tal sorte, o aporte municipal equivalente de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do convênio, eis que o ente municipal apresentou, em sua última edição (2021), o Índice IPARDES de Desempenho Municipal de 0,6581 (fl. 175 – mov. 74).

12. O artigo 679, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, estabelece o rol de documentos a instruir o processo administrativo para o fim de celebrar convênio e termo de cooperação, a saber:

**Art. 679.** Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ (fls. 19);

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado; (não aplicável)

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo (fls. 7/16)

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente; (fls. 204)



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS**

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos; **(fls. 200)**

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social; **(fl. 205)**

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos; **(fl. 205)**

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) **(fls. 205/206)**;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011. **(fl. 209)**

g) consulta ao Cadin-PR. **(fl. 202)**

**IV** - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento. **(fls. 26/32, 95/101 e 108/111)**

**V** - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso: **(fls. 112/115)**

a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;

b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;

c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

**VI** - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante: **(fls. 231/234 e 154)**

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS**

apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente; (fls. 163/179 – observação abaixo)

VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos (fl. 208)

§1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

§4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

§5º O orçamento em unidades do inciso IV do *caput* deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo. (grifou-se)

12.i. À vista do disposto no art. 136, incisos XIII, XIV, XV e XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, o pleito está instruído com a Informação Orçamentária nº 815/2024 NFS/SEAB (fl. 231), que se faz acompanhar do Quadro de Detalhamento de Despesa (fls. 233) e da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa nº 815/2024 NFS/SEAB – fl. 231.

As determinações do Decreto Estadual nº 3169, de 22 de outubro de 2019, deverão igualmente ser observadas no caso vertente.

A Declaração de Contrapartida encontra-se encartada à fl. 154.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

12.ii. Por sua vez, verificado que os recursos financeiros pelo Estado do Paraná provirão do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop-PR) instituído pelo art. 5º da Lei nº 18.573, de 2015, e regulamentado pelo anexo aprovado pelo Dec. Est. nº 3295, de 2016, recorda-se ser o Conselho Consultivo e de Acompanhamento desse Fundo responsável pela aprovação e acompanhamento das ações do Fecop-PR.

Entre outras competências discorridas no art. 2º do referido Anexo, em seus incisos II, IV e VII, ao Colegiado compete, respectivamente, a de “homologar a seleção dos projetos e atividades a serem custeados com recursos do Fundo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 18.573, de 30 de novembro de 2015; a de “monitorar a execução dos projetos e atividades custeados pelo Fundo visando a correta aplicação dos recursos, bem como avaliar o seu desempenho” e a de “avaliar o desempenho das ações desenvolvidas pelo Fundo.”

Razões pelas quais faz-se necessário, ou localizar no caderno a análise e deliberação pelo Conselho Consultivo do Fecop-PR com vistas à homologação do projeto a ser custeado pelo Fundo, ou certificar que assim foi providenciado e suprido, condição de regularidade do pretendido repasse financeiro. A autorização possibilita ao Conselho, inclusive, cumprir o § 4º do art. 5º da Lei nº 18.573, de 2015 (“encaminhar à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Paraná relatório semestral de atividades, bem como a prestação de contas do Fundo”).

A par disso, a autoridade técnica posiciona-se pela desnecessidade de deliberação do referido Colegiado, pois os projetos voltados à segurança alimentar e nutricional têm previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, de modo que a manifestação do FECOP ocorreria quando da prestação de contas anual desta Pasta.

No propósito de corroborar tal entendimento, o DESA apresenta a Informação nº 407/2020 da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 181/183), nos moldes assinalados à fl. 195.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

13. Por força do art. 681 do Decreto em tela, o Plano de Trabalho deverá contemplar, **ao menos**, os seguintes elementos:

**Art. 681.** O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos; (fl. 164)

II - razões que justifiquem a celebração do convênio; (fls. 164/165)

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente; (fls. 168/174)

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; (fls. 168/174)

V - plano de aplicação dos recursos; (fls. 112/115)

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso; (fls. 177)

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada; (fl. 175)

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (-)

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (fls. 168/174)

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; (fl. 170 e 174)

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos; (fls. 175)

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel; (não se aplica)

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

convênio. (fl. 166)

§1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

13.i. Salienta-se, por oportuno, que os técnicos do Deagro se atentem ao fato de que todas as etapas deverão encontrar-se estritamente correspondentes e devidamente detalhadas no Plano de Trabalho, no Cronograma Físico-Financeiro e no Plano de Aplicação dos Recursos, de forma a compatibilizá-los, assegurando, de tal modo, que o cronograma de desembolso esteja coadunado ao cronograma de execução, nos termos exigidos pelo § 1º, do art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.ii. Ainda, considerando o consignado no Plano de Trabalho, no elemento "Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso" (fl. 177), de que os recursos serão liberados em parcela única, em 15 dias, a partir da homologação da licitação, cumpre aos técnicos do Deagro **certificar** que o aludido documento não viola as determinações do art. 73, inc. IV, "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de modo a não ocorrer a transferência de recursos dos cofres estaduais no período de 6 de julho de 2024 até a conclusão das eleições municipais, inclusive com observância ao prazo onde ocorrer o segundo turno.

De outra parte, há de ser atentado ao fato de que é vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos (Art. 679, §4º):

"Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

(...)

§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

(...)

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.”

Ressalta-se que as questões referentes à execução do projeto de implantação de cozinha comunitária que compõem o Plano de Trabalho são de caráter eminentemente técnico, não cabendo a este órgão jurídico o exame quanto a este mister.

14. Da análise jurídica da minuta convenial às fls. 210/227 (mov. 92), infere-se que o instrumento contempla o conteúdo mínimo exigido nos termos do art. 684, do Decreto nº 10.086, de 2022, orientando-se o que segue:

i) Retificar a Cláusula Primeira nos seguintes termos:

“1. Constitui objeto deste Convênio promover a segurança alimentar e nutricional prioritariamente da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o fornecimento de refeições saudáveis, mediante a implantação de cozinha comunitária provida dos bens e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.”

ii) Excluir da Cláusula Quarta, em seu item 4.1, a obrigação disposta no item 4.1.7 (fl. 212), acrescentando no mesmo item 4.1 a seguinte obrigação comum aos partícipes:

“4.1.7 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei

14

Rua dos Funcionários, 1559 – 80035-050 – Curitiba – PR - (41) 3313-4105



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS**

Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes."

iii) Incluir no item 4.2 da Cláusula Quarta a seguinte obrigação:

"4.2.7. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

iv) Na obrigação 4.2.12, o correto é 3.1 e não 4.1;

v) Na mesma Cláusula Quarta, porém no item 4.3 (responsabilidades do Conveniente), retificar os itens 4.3.27 e 4.3.30, a fim de que passe a constar "Projeto Cozinha Comunitária" (fl. 216) e não "Projeto Feira Livre" como ali constou.

vi) retificar as Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sexta conforme seguem:

**"CLÁUSULA ..... - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

...1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término das mesmas.

...2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

...2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

...2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número deste Convênio;

...2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

...2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

...3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

...4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula ...2 acima, os seguintes documentos: **(\*\*\*complementar a explicitação da Cláusula)**

...4.2. Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

...5. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste Instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

...6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

...7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

...8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes."

**"CLÁUSULA .... – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

...A prestação de contas tratada na Cláusula ... não dispensa o **CONVENENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR."



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

“CLÁUSULA .... – DOS BENS REMANESCENTES

....1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

....2. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter a **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

....3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional do **CONVENENTE**.

....4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.”

“CLÁUSULA ... - DA PUBLICIDADE

....1. A eficácia deste Convênio e de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

.... A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

....2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.”

No mais, tem-se a ausência de óbice jurídico quanto ao instrumento proposto, mormente quando se verifica que a parceria será realizada em efetivo regime de mútua cooperação para consecução de finalidades recíprocas permeadas de inequívoco



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

interesse público.

15. Há de ser observada a exigência do § 3º, do art. 679, do Decreto nº 10.086, de 2022, por ocasião da celebração do instrumento jurídico, de modo a ser constatada a verificação do preenchimento de todos os requisitos constantes no referido dispositivo (art. 679), notadamente a validade das Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal e Estadual; de Contribuição Previdenciária; FGTS; Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a consulta junto ao CADIN.

A certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (art. 679, inc. III, “b” c/c art. 2º, inc. XVII, do Decreto nº 10.086, de 2022), em se tratando da SEAB é a “Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações das contas de transferências dos recursos recebidos da SEAB”, consoante orientação exarada pela Procuradoria-Geral do Estado (Informação nº 603/2023 PRC/PGE – Protocolo nº 20.661.736-5 e Informação nº 073/2024 PGE/PCP – Protocolo nº 21.660.485-7) e, ainda, o Memorando Circular nº 028/2024 do Sr. Diretor-Geral.

Consta dos autos a Declaração do Diretor-Geral de nº 355/2024, cuja validade é a data de 31 de agosto de 2024 (fl. 200).

16. No respeitante ao ano eleitoral referente às eleições municipais, a Lei nº 9.504/97 fixa normas para a realização do pleito, dentre as quais, constam vedações de conduta aos agentes públicos em determinado período anterior à data das eleições e também, em algumas hipóteses, durante e posterior a elas.

A intenção de tais normas, é o de preservar a igualdade de oportunidades



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

entre os candidatos nos pleitos eleitorais, na medida em que tais proibições possuem o objetivo de coibir abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, ao fim de privilegiar algum postulante de cargo eletivo em detrimento de outro ou mesmo para o partido de sua preferência.

As condutas não permitidas pela Lei aos agentes públicos em campanhas eleitorais estão relacionadas no art. 73, interessando-nos, *in casu*, sobretudo, a previsão de seu inciso VI "a", que veda o repasse financeiro, a título de transferência voluntária, da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios **nos três meses anteriores à data das eleições (a partir de 6 de julho de 2024)**, bem como o teor de seu parágrafo dez que impossibilita a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública em ano eleitoral.

Com relação à vedação do art. 73, VI, "a", a proibição abrange somente a transferência de recursos, excetuando-se o repasse para cumprimento de **obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já FISICAMENTE iniciado e com cronograma prefixado (Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos durante ano eleitoral aprovado pelo Decreto nº 5.227, de 18 de março de 2024 e Ofício Circular nº 02/2024 – PGE que divulga o calendário eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024)**.

No aludido Manual há o seguinte destaque:

"(...)

**b) Obra ou serviço em andamento:** o TSE entende que a exceção de transferência voluntária de recursos para obras e serviços em andamento se refere àqueles já fisicamente iniciados (Consulta n.º 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004 do então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução n.º 21.878, de 12/08/2004, relatada pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; REspe no 25.324, Acórdão de 07/02/2006, relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes; e Resolução n.º 21.908, de 31/08/2004, relator Ministro Francisco



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

Peçanha Martins).

(...)"

Resta, ainda, a vedação disposta no parágrafo 10, do art. 73, que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Estadual a partir de 1º de janeiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024.

Com relação à interpretação do dispositivo acima referido, cumpre destacar o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, ao concluir que sobredita norma é destinada à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não atingindo as transferências materializadas entre os entes públicos, prevalecendo na espécie a proibição do art. 73, inc. VI, "a".

A orientação da Procuradoria-Geral do Estado enfatiza, ainda, a necessidade de ser respeitado o *"o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder."* (Parecer nº 02/2024 – PGE – protocolo nº 21.562.563-0 – aprovado pelo Sr. Procurador-Geral do Estado – Despacho nº 194/2024 – PGE) (grifou-se)

17. Pelo exposto, tem-se que o instrumento jurídico proposto (convênio), de fato, afigura-se como instrumento hábil à formalização da parceria pretendida, porém **para a continuidade procedimental, torna-se necessário o atendimento prévio das recomendações ou providências enunciadas na presente manifestação jurídica para então ser considerado o pleito juridicamente aprovado.** Em resumo:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC / AUTARQUIAS

- a) atentar-se quanto à vedação disposta no inc. I, do art. 670, do Decreto nº 10.986, de 2022 e recomenda-se a atualização da Declaração do Município por ocasião da celebração do ajuste, caso ultrapassado o trintídio da data de sua expedição (item 11 desta Informação);
- b) observar as condicionantes com relação ao Plano de Trabalho (itens 12 e 13 desta Informação);
- c) retificar as cláusulas e condições dispostas na minuta do ajuste conforme enunciado no item 14, não sem antes ouvir a autoridade técnica do Desan;
- d) certificar-se da validade das certidões de regularidade fiscal (item 15);
- e) cientificar-se das orientações acerca do ano eleitoral (item 16).

Atendidas as recomendações acima enunciadas, o processo administrativo poderá ser submetido à apreciação do Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento para, querendo, aprovar previamente o Plano de Trabalho e autorizar a formalização de Convênio com o Município de Nova Santa Bárbara.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

CRISTINA MARIA BANDEIRA  
Advogada do Estado



ePROTOCOLO



Documento: **informacao1662024minutaconvenio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cristina Maria Bandeira (XXX.357.759-XX)** em 19/08/2024 17:24 Local: SEAB/AJUR.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Rosane Vida Canfield** em: 19/08/2024 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9a124679f65fc26f6595e06e424596fe**.

## INFORMAÇÃO Nº 417/2024 – SEAB/DESAN

Esclarece aspectos levantados na Informação nº 166/2024 – AJUR, que trata da formalização do Termo de Convênio entre SEAB e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, protocolo nº 21.802.346-0 – Implantação da Cozinha Comunitária – FECOP.

Em resposta à Informação nº 166/2024 - SEAB/AJUR, que analisa a conformidade da instrução do protocolado nº 21.802.346-0, no tocante à formalização de convênio com o Município de Nova Santa Bárbara, no propósito de promover a Segurança Alimentar e Nutricional da população em situação de vulnerabilidade social no município, por meio do fornecimento diário de refeições saudáveis, priorizando a população em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio da implantação da Cozinha Comunitária equipada com recursos necessários para a produção de refeições.

Os comentários da conclusão da Informação da Ajur foram registrados com recuo, e os ajustes realizados foram incluídos para complementação, conforme detalhado abaixo:

- a) atentar-se quanto à vedação disposta no inc. I, do art. 670, do Decreto nº 10.986, de 2022e recomenda-se a atualização da Declaração do Município por ocasião da celebração do ajuste, caso ultrapassado o trintídio da data de sua expedição (item 11 desta Informação);

A declaração de contrapartida constante na folha 153 está dentro do prazo de 30 dias, não sendo necessária sua atualização.

- b) observar as condicionantes com relação ao Plano de Trabalho (itens 12 e 13) desta Informação)

13.ii. considerando o consignado no Plano de Trabalho, no elemento “Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso” (fl. 177), de que os recursos serão liberados em parcela única, em 15 dias, a partir da homologação da licitação, cumpre aos técnicos do DESAN certificar que o aludido documento não viola as determinações do art. 73, inc. IV, “a”, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de modo a não ocorrer a transferência de recursos dos cofres estaduais no período de 6 de julho de 2024 até a conclusão das eleições municipais, inclusive com observância ao prazo onde ocorrer o segundo turno.

É fato que a legislação eleitoral impõe restrições a determinadas condutas dos agentes públicos no período que antecede as eleições, sendo uma dessas restrições a realização de transferências voluntárias. No entanto, vale ressaltar que essas restrições se aplicam ao ato de transferir recursos e não às etapas anteriores do processo, como a formalização de convênios, homologação de licitações ou outras fases preparatórias.

Não há vedação legal para que se realizem procedimentos licitatórios ou formalizações de convênios em ano eleitoral. O que a lei veda é a efetivação de transferências voluntárias durante os três meses que antecedem o pleito, salvo exceções previstas na legislação. Portanto, os procedimentos preparatórios, como a homologação da licitação, podem ocorrer normalmente.

Diante disso, confirmamos que não há impedimento legal para que as etapas anteriores à transferência sejam realizadas dentro do cronograma previsto. Apenas a efetivação do pagamento ou a transferência dos recursos deverá ser feita fora do período vedado, em conformidade com as disposições legais.

Segundo Plano de Trabalho, após a divulgação do edital da licitação, o prazo para a homologação da licitação está previsto em até 180 dias após a publicação no DIOE. Considerando que estamos em agosto de 2024, o pagamento deve ocorrer após o período vedado, garantindo o cumprimento das disposições legais do período vedado.

- c) retificar as cláusulas e condições dispostas na minuta do ajuste conforme enunciado no item 14, não sem antes ouvir a autoridade técnica do Desan.

Em resposta ao apontamento sobre as cláusulas e condições dispostas na minuta do ajuste, apresento a seguinte análise e recomendação:

#### **Prestação de Contas Parcial:**

Considerando a complexidade do convênio e as diversas etapas envolvidas, acredito que a prestação de contas anual seja mais adequada. A exigência de uma prestação de contas a cada etapa demandaria um número maior de técnicos dedicados à análise e aprovação dessas prestações, o que poderia comprometer a eficiência do processo. Como o convênio já conta com um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das etapas, sugiro que permaneça a redação do NUCONV no que diz respeito à prestação de contas parcial.

**Demais Cláusulas:**

Para as demais cláusulas, apoiamos a adoção da estrutura e especificidades da proposta do AJUR, no entanto, consideramos importante incorporar as referências legais mais recentes e o tratamento da publicidade conforme proposto pelo NUCONV (como a menção específica ao Decreto nº 10.086/2022 e o cuidado com a publicidade informativa), garantindo assim a conformidade com a legislação vigente e a clareza necessária para a execução do convênio

d) certificar-se da validade das certidões de regularidade fiscal (item 15);

e) cientificar-se das orientações acerca do ano eleitoral (item 16).

Estamos cientes dos apontamentos mencionados, em especial quanto à necessidade de certificação da validade das certidões de regularidade fiscal, conforme destacado no item 15, bem como das orientações relativas ao ano eleitoral, conforme indicado no item 16.

Destacado pela área jurídica que, caso as recomendações mencionadas fossem cumpridas, não seria preciso que o processo administrativo retornasse à área jurídica. Diante dessa orientação, encaminhamos o processo ao NUCONV para prosseguimento das demais etapas visando a celebração do convênio.

É a informação.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Jackerson Conrado Mussolim Menequelli  
Assessor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo:

Márcia Cristina Stolarski  
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional



ePROTOCOLO



Documento: **INFO\_417FECOPNOVASANTABARBARA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli (XXX.516.879-XX)** em 22/08/2024 14:39 Local: SEAB/DESAN, **Marcia Cristina Stolarski (XXX.504.469-XX)** em 22/08/2024 14:41 Local: SEAB/DESAN/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli** em: 22/08/2024 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**611932bb94b5987fe8d8726bbe5868d4**.

 <b>Santa Bárbara</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA</b> Estado do Paraná - CNPJ: 95.561.080/0001-60 Site: <a href="http://www.nsb.pr.gov.br">www.nsb.pr.gov.br</a> - E-mail: <a href="mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br">pmnsb@nsb.pr.gov.br</a> Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro
---	--

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários no valor de R\$ R\$ 7.345,00 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais) para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados á compra de Equipamentos para a Cozinha Comunitária do Município de Nova Santa Bárbara.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária abaixo, conforme Lei Orçamentária Anual n° 1.152/2023, de 30 de novembro de 2023.

**Órgão: 09** — Sceretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

**Unidade: 001** — Sceretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

**Função: 08** — Manutenção da Sceretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

**Sub - função: 244** - Manutenção da Sceretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

**Projeto/Atividade** – 2030

**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente;

**Fonte:** 00000 - Recursos Ordinários (LIVRES);

**Elemento:** 52

**Referência da Dotação:** 09 0001 08.244.0380.2030

Nova Santa Bárbara, 23 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR  
VALERIO:5636  
9140910

Assinado de forma  
digital por CLAUDEMIR  
VALERIO:56369140910  
Dados: 2024.08.23  
10:28:33 -03'00'

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



ePROTOCOLO



Documento: **14DeclaracaodeContrapartidaedisponibilidadedeRecursos.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Claudemir Valerio** em 23/08/2024 10:28.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Jackerson Conrado Mussolim Menequelli** em: 23/08/2024 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**89a2df31210bfaa1723061df1afc04de**.

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (95 561 080/0001-60)

Digite o CPF ou CNPJ:

Ativar o Windows



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**CNPJ Nº: 95.561.080/0001-60**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **5802.OMMP.6693**  
Emitida em 27/06/2024 às 08:38:59

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.561.080/0001-60

Certidão nº: 57908582/2024

Expedição: 23/08/2024, às 10:42:41

Validade: 19/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.561.080/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

296



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034413991-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.561.080/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**  
CNPJ: **95.561.080/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:25 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **522F.E52D.55BD.021E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
CONTROLE INTERNO

**INFORMAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 388/2024**

**Referente:** regularidade de prestação de contas (parcial e final) de convênios.

**Município:** NOVA SANTA BÁRBARA.

Em relação aos Termos de Convênios celebrados entre esta **SEAB** e o Município de **NOVA SANTA BÁRBARA**, e em atenção ao artigo 679, inciso III, alínea b do **Decreto Estadual 10.086/2022**, informamos que nesta data, o Município encontra-se:

1) Para convênios em execução – prestação de contas parcial:

Nº(S) SIT'S	CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO	REGULAR	
		SIM	NÃO
56916	Fechamento bimestral conforme o preconizado na Instrução Normativa nº 061/2011 do TCE-PR (art. 15, § 4º).	X	
50644		X	
(FEAP)			

Rua dos Funcionários, 1559 – Cabral – CEP 80035-050 – CURITIBA/PR.  
Telefone (41) 3313-4145  
[www.agricultura.pr.gov.br](http://www.agricultura.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
CONTROLE INTERNO

2) Para convênios finalizados – prestação de contas final

Nº SIT	CONVÊNIOS FINALIZADOS	REGULAR	
		SIM	NÃO
Não há termo finalizado nesta data.	2.1) Cumprimento do prazo para finalização da prestação de contas conforme o preconizado na Instrução Normativa nº 061/2011 do TCE-PR (art. 15, § 4º).	Não se aplica	Não se aplica
	2.2) Devolução financeira do saldo do convênio ao Concedente (e proporcional quando houver contrapartida financeira pelo Tomador).	Não se aplica	Não se aplica
	2.3) Aporte e utilização da contrapartida financeira conforme o pactuado no plano de trabalho.	Não se aplica	Não se aplica
	2.4) Cumprimento das metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho.	Não se aplica	Não se aplica
	2.5) Prestação de contas com pendência, notificado pelo Concedente para os devidos ajustes (Notificação pelo Diretor Geral ou Chefe Regional)	Com manifestação – Tomador <u>REGULAR</u>	Sem manifestação – Tomador <u>IRREGULAR</u>
	Não se aplica	Não se aplica	

Considerando as informações acima, o Município está apto a receber a "Declaração de Regularidade de Prestação de Contas", emitida pela Direção Geral desta SEAB.

É a informação em 05 de setembro de 2024.

CAROLINE MACHUCA  
CONTROLE INTERNO

Rua dos Funcionários, 1559 – Cabral – CEP 80035-050 – CURITIBA/PR.  
Telefone (41) 3313-4145  
[www.agricultura.pr.gov.br](http://www.agricultura.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **388\_24\_folhadeinformacao\_prestacaodecontas\_NovaSantaBarbara\_21.802.3460.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caroline Machuca (XXX.107.819-XX)** em 05/09/2024 11:21 Local: SEAB/CI.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Caroline Machuca** em: 05/09/2024 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6db73d334422362df54123ad0d12ba32**.



## DECLARAÇÃO Nº 382/2024

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab), no propósito de atender à exigência do art. 679, inc. III, "b", do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, DECLARA que o **Município de NOVA SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **95.561.080/0001-60**, na presente data, está em dia com as prestações de contas relacionadas às transferências voluntárias de recursos formalizadas com este órgão.

Essa declaração tem validade até **05/10/2024**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

*Assinado digitalmente*

Richardson de Souza,  
Diretor Geral



ePROTOCOLO



Documento: **declaracao382\_artigo679\_NovaSantaBarbara\_21.802.3460.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 05/09/2024 11:52.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Caroline Machuca** em: 05/09/2024 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fc94bfe5b454da64545ba657ba64fea3**.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
CONTROLE INTERNO/CONVENIOS E FOMENTO**

---

**Protocolo:** 21.802.346-0  
**Assunto:** SOLICITA RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA  
COMUNITÁRIA  
**Interessado:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
**Data:** 05/09/2024 12:02

---

**DESPACHO**

Sra Chefe do Nuconv,

Encaminhamos o protocolo, com a Folha de Informação no 388//2024 deste Controle Interno, e com a Declaração do Diretor Geral referente à regularidade de prestação de contas de convênios, em atendimento ao artigo 679, inciso III alínea b, para as tramitações pertinentes.

Att,  
Caroline Machuca  
SEAB/Controle Interno.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Caroline Machuca (XXX.107.819-XX)** em 05/09/2024 12:02 Local: SEAB/CI.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Caroline Machuca** em: 05/09/2024 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5502b8f35b73034557445094790274ed**.

305



### Verificação de pendências para Certidão Liberatória

**Entidade** 95.561.080/0001-60  
**Data** 05/09/2024 16:39:43

**Resultado**  
A entidade **não** possui pendências para emissão da Certidão Liberatória.

306

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "SEABNUCON Nucleo de Convenios" <nuconv@seab.pr.gov.br>  
Para: "Fernando Itimura" <f.itimura@seab.pr.gov.br>  
Data: 05/09/2024 16:54 (agora)  
Assunto: Pendência Nova Santa Bárbara - TCE - 21.802.346-0 (cozinha comunitária)  
Anexos: TCE - não expedida.pdf (252.55 KB)

Prezado Sr. Chefe do NR,

Com relação ao protocolado nº **21.802.346-0**, em que se pretende a celebração de convênio com o município de **Nova Santa Bárbara**, é necessária a regularização da seguinte pendência que impede o prosseguimento do feito:

- expedição da certidão liberatória do TCE;

também é importante manter o cadastro no GMS atualizado, com certidões vigentes, para que seja possível formalizarmos o convênio tão logo seja expedida a liberatória.

Muito obrigada,

Atenciosamente,

Juliana.

**Nucleo de Convenios**

(41)3313-4151 | nuconv@seab.pr.gov.br  
<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



**Prefeitura Municipal  
de Nova Santa  
Bárbara**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
SANTA BÁRBARA**

**Estado do Paraná - CNPJ:**

**95.561.080/0001-60**

**Site: [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br) – E-mail:**

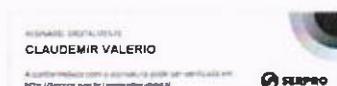
**[pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)**

**Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222  
- Centro**

**DECLARAÇÃO**

O Município de Nova Santa Bárbara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.561.080/0001-60, declara, para atender à exigência do art. 670, inc. IV, do Decreto Estadual nº 10.086, 17 de janeiro de 2022, que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências que impeçam a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento — Seab.

Nova Santa Bárbara, 05 de setembro de 2024.



---

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
 LIBRARY  
 540 EAST 57TH STREET  
 CHICAGO, ILL. 60637  
 TEL: 773-936-3200  
 FAX: 773-936-3200

LIBRARY

This book is the property of the University of Chicago Library. It is loaned to you for your personal use only. It is not to be sold, transferred, or otherwise disposed of without the written consent of the University of Chicago Library.

If you are a member of the University of Chicago Library, you may wish to purchase this book. For more information, please contact the University of Chicago Library.

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
 540 EAST 57TH STREET  
 CHICAGO, ILL. 60637  
 TEL: 773-936-3200  
 FAX: 773-936-3200



ePROTOCOLO



Documento: **18DeclaracaoMoraouInadimplente.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Claudemir Valerio** em 05/09/2024 10:09.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 06/09/2024 10:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cc225249cfa95f1530c9751a44cd0080**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.561.080/0001-60  
**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA  
**Endereço:** RUA WALFREDO BITTENCOURT MORAES 222 / CENTRO / NOVA SANTA BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2024 a 24/09/2024

**Certificação Número:** 2024082620580599940931

Informação obtida em 05/09/2024 16:36:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

310



## Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/  
CNPJ - (95.561.080/0001-60).

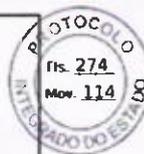
Digite o CPF ou CNPJ:

Privacidade - Termos





ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP  
Departamento de Logística para Contratações Públicas -  
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná

Certificado de Regularidade Fiscal

Comprova a regularidade da situação fiscal e trabalhista de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas conforme Art. 6º do Decreto Estadual n.º 9.762 de 19/12/2013.

Fornecedor 95.561.080/0001-60 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
Endereço R WALFREDO B MORAES , S/N - CENTRO  
CEP: 86250-000 Nova Santa Bárbara-PR

Documentações

Natureza	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
Jurídica				
124-4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	98F8.B5C5.A373.2E4D	14/03/2024	10/09/2024
124-4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2024082620580599940931	26/08/2024	24/09/2024
124-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	033730084-95	06/06/2024	04/10/2024
124-4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	44533819/2024	24/06/2024	21/12/2024

Situação no CADIN - Cadastro Informativo Estadual

Nada Consta.

Consulta realizada no CADIN em 06/09/2024 09:01:01

Obs.: - Certificado emitido gratuitamente.

- A emissão da CRF não desobriga o Órgão a consultar o Cadastro Informativo do Estado - CADIN para emissão de empenho, pagamentos e assinatura de instrumento contratual, sendo o CADIN instituído pela Lei 18466/2015 - PR e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 06/09/2024 09:01:01

CÓDIGO DE CONTROLE 0003.2886.0131.5763

Página 1 de 1



312



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**CNPJ Nº: 95.561.080/0001-60**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/11/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **4326.DQVL.6818**  
Emitida em **05/09/2024** às **16:58:16**

Dados transmitidos de forma segura.



Remetente: "Rosane Vida Canfield" <rosanecanfield@seab.pr.gov.br>  
Para: "Elaine Mizerkowski - Chefe do Núcleo de Convênios" <emizerkowski@seab.pr.gov.br>  
Com Cópia: "Richardson de Souza" <richards@seab.pr.gov.br>  
Data: 01/07/2024 08:02  
Assunto: Re: Fw: Re: Re: PRAZO ELEITORAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

Bom dia, Senhora Chefe do Nuconv,

Em atenção à indagação acerca da possibilidade ou não de ser celebrado convênio a partir de 6 de julho de 2024 até o término das eleições municipais, dúvida não há de que efetivamente subsiste a possibilidade de ser firmado o convênio com os entes municipais durante o período acima mencionado, **desde que a Administração tenha o cuidado (a certeza) de não estar previsto no cronograma de desembolso a transferência de recursos neste interregno.** A exceção admitida são para os ajustes firmados e que já estejam com a execução física em pleno desenvolvimento, o que permitirá a liberação dos recursos mesmo no período eleitoral.

A par disso, tem-se que a orientação lançada na Informação nº 103/2024 Ajur (protocolo nº 20.682.967-2) é justamente neste sentido, pois a conclusão do raciocínio enunciada naquela Informação não pode estar dissociada das observações consignadas no parágrafo anterior, no qual estão sintetizados os esclarecimentos da Procuradoria-Geral do Estado. Veja-se que os entendimentos desta Ajur começa com o termo "PORTANTO", de modo que procurou-se aclarar os esclarecimentos da PGE quanto **"a celebração do convênio está condicionada a não transferência dos recursos no período vedado pela lei eleitoral, ou seja, impõe-se a observância do prazo consignado no cronograma de desembolso, o qual não pode ferir as determinações da norma eleitoral."**

Ao dispor para os eventuais, esclarecimentos,

Atenciosamente,



**Rosane Vida Canfield**

Assessora  
AJUR - Assessoria Jurídica

| rosanecanfield@seab.pr.gov.br  
<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 27/06/2024 às 15:19 horas, "Elaine Mizerkowski - Chefe do Núcleo de Convênios" <emizerkowski@seab.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Dra. Rosane,

Na data de ontem encaminhamos e-mail abaixo ao Diretor Geral sobre dúvidas que ainda permanecem por parte do Nuconv sobre a continuidade de celebração de termos de convênios nos três meses do período eleitoral.

Conforme abaixo, o Senhor Diretor Geral menciona que a consulta fosse direcionada diretamente à Ajur, o que ora estamos procedendo.

Ficamos no aguardo.

**Elaine Mizerkowski**Chefe de Departamento  
NUCONV - Núcleo de Convênios(41)3313-4148 | [emizerkowski@seab.pr.gov.br](mailto:emizerkowski@seab.pr.gov.br)  
<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Bom dia Elaine;

Essa demanda deve ser endereçada diretamente à AJUR. Dessa forma já se obtém clara e objetiva resposta.

O meu entendimento é o seguinte:

1. Para Termos de Cessão e Doação, está VEDADA a formalização;
2. Para Transferências Voluntárias, é permitida a formalização, mas não é permitido o repasse/pagamento.

Nesse caso, pelo que entendi, é uma transferência voluntária para aquisição de calcário, portanto, é possível a formalização dentro do período eleitoral, excetuando a efetivação do pagamento.

No entanto, é interessante repensar, se o fato de ser o objeto o fornecimento de calcário a produtores rurais não causa algum entendimento diferente do que apresentei acima. Nesse caso, tem-se que solicitar esclarecimento da AJUR.

Sds.

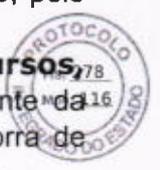


Em qua., 26 de jun. de 2024 às 11:10, Elaine Mizerkowski - Chefe do Núcleo de Convênios <[emizerkowski@seab.pr.gov.br](mailto:emizerkowski@seab.pr.gov.br)> escreveu:

Senhor Diretor Geral,

Em virtude da proximidade do período eleitoral, algumas dúvidas acerca de condutas vedadas pela legislação pertinente, e também acerca de entendimentos constantes de Informações da AJUR exaradas em pleitos que objetivam à celebração dos instrumentos que são do escopo deste NUCONV.

Relativamente à celebração de convênios no período de três meses que antecedem ao pleito, o "manual de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral", aprovado pelo Decreto nº 5227/2024, é categórico ao elucidar que a vedação no período aludido abrange tão somente a transferência voluntária de recursos, além de o TSE ter entendimento sedimentado no sentido de que os atos iniciais (inclusive a assinatura) de convênios são admitidos:



"15. Nos três meses que antecedem as eleições estaduais, é vedada a celebração, pelo Estado, de convênios tendentes à transferência de recursos para os Municípios? **Não.** A vedação abrange **tão somente a transferência voluntária de recursos**, ou seja, quando existe a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. Os demais atos preparatórios de formalização do ajuste são permitidos, inclusive a assinatura de convênios, desde que não haja abusos que caracterizem a utilização do ato em proveito eleitoral."

Não obstante, na Informação AJUR nº 103/2024, inserida no protocolo nº 20.682.967-2, que visa a celebração de convênio com o município de Goioxim (aquisição de calcário a ser distribuído aos produtores rurais), foi trazido novo entendimento acerca da vedação referida - **item E - Das condutas vedadas em ano eleitoral - Lei nº 9504, de 1997:**

"6. Portanto, no respeitante à lei eleitoral e às eleições de 2024, tem-se que a legalidade da **celebração** do convênio está **condicionada**, sob pena de infringir a lei eleitoral:

a) **em primeiro**, à observância do prazo no qual é **proibida**, quer seja, **a partir dos três meses anteriores à data da eleição**, ao caso, a partir de **6 de julho de 2024** até o encerramento das eleições, eventualmente incluindo o prazo de segundo turno;"

Salvo melhor juízo, conforme Informação AJUR acima mencionada, é de que os convênios não sejam sequer celebrados no período eleitoral, o que vai de encontro com o entendimento já mencionado, da PGE/PR, referendado, via decreto.

Desta forma, visando obter clareza e segurança jurídica no respeitante à celebração de convênios no período de três meses que antecedem ao pleito eleitoral, suscitamos a dúvida quanto ao entendimento dissonante acerca da vedação de como de fato devemos proceder neste período.

Atenciosamente,



**Elaine Mizerkowski**  
 Chefe de Departamento  
 NUCONV - Núcleo de Convênios

(41)3313-4148 | [emizerkowski@seab.pr.gov.br](mailto:emizerkowski@seab.pr.gov.br)  
<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



**Elaine Mizerkowski**  
 Chefe de Departamento  
 NUCONV - Núcleo de Convênios

(41)3313-4148 | [emizerkowski@seab.pr.gov.br](mailto:emizerkowski@seab.pr.gov.br)  
<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 219 DE 2024**

**Dispõe sobre designação de gestor e fiscal**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 20, inc. XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, à vista do contido no protocolo nº 21.802.346-0, designa o(a) servidor(a) **Fernando Itimura**, Matrícula funcional nº 71231526, para atuar como gestor(a), cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o(a) servidor(a) **João Rodolfo Pereira de Oliveira**, Matrícula funcional nº 89721792, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Convênio nº 261/2024**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Nova Santa Bárbara**, a quem incumbirá as competências estabelecidas no artigo 701 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Richardson de Souza,**

Diretor-Geral.



ePROTOCOLO



Documento: **219DesignacaoGestoreFiscalDGNovaSantaBarbaracozinhacomunitaria.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 06/09/2024 12:03.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 06/09/2024 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**429c62dca6138194b91a783f8353f1a4**.



**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB  
Direção Geral



**MEMORANDO CIRCULAR Nº 28/2024**

**PARA:** DEPARTAMENTOS/NÚCLEOS REGIONAIS/NUCONV  
**ASSUNTO:** Orientações sobre a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual para formalização de convênios e termos de cooperação  
**DATA:** 17 de junho de 2024

Senhor Chefe,

Considerando a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, exarada no protocolo nº 21.660.485-7, Informação nº 073/2024-PGE/PGP, aprovada pelo Senhor Procurador-Geral do Estado (Despacho nº 395/2024-PGE), que firma o entendimento sobre a instrução dos cadernos administrativos para a formalização de convênios e termos de cooperação, especificamente quanto à prova de regularidade do conveniente para com a Fazenda Estadual (art. 679, inc. III, “a” e “b”, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022), devem ser apresentados os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual:

a) para atender à exigência da alínea “a”, do inc. III, do art. 679, a regularidade do conveniente para com a Fazenda Estadual será comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

b) para atender à exigência da alínea “b”, do inc. III, do art. 679, a regularidade das prestações de contas de transferência dos recursos recebidos do concedente será comprovada mediante o documento expedido por esta Direção Geral, pelo qual atestará a regularidade das prestações de contas do conveniente para com a Seab, órgão concedente consoante definição do art. 2º inc. XVII do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Portanto, todas as demandas desta Pasta que resultem na celebração de convênios ou termos de cooperação, inclusive aquelas provenientes do Plano Paraná Mais Cidades III (Decreto nº 2641, de 29 de junho de 2023), deverão seguir o entendimento acima mencionado. Os respectivos processos devem ser instruídos com:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (art. 679, III, “a”);
- b) Declaração do Diretor Geral que ateste a regularidade ou não do conveniente quanto às prestações de contas de transferência dos recursos recebidos pela Seab (art. 679, III, “b”).

Atenciosamente,

*Assinatura eletrônica*  
Richardson de Souza,  
Diretor Geral.

RS/AJUR/mvs

MEMORANDO 067/2024. Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 17/06/2024 11:42. Inserido ao documento **857.343** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 17/06/2024 11:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b5d7e03f10012ef50cd77405ae314232**.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Julliana Marques Gonçalves** em: 06/09/2024 11:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b76c3b5dd813e6e57b324417e47471ec**.



ePROTOCOLO

**MEMORANDO 067/2024.**Documento: **028CIRCDEPTOSNRsNUCONVorientacaoCertidaoTransfVoluntariaformalizacaoConvenloseTCooperacao.pdf.**Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 17/06/2024 11:42.Inserido ao documento **857.343** por: **Mercia Vieira dos Santos** em: 17/06/2024 11:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b5d7e03f10012ef50cd77405ae314232.**



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
DEAGRO



**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
TERMO DE CONVÊNIO**

Protocolo n.º 21.802.346-0

Termo de Convênio n.º 261/2024

Conveniente: Nova Santa Bárbara

<b>REQUISITOS GERAIS</b> (Art. 679 e 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)		
01	Ofício do município solicitante.	2
02	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	11/17
03	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação)	197
04	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	19
05	Comprovante de residência do Prefeito	20
06	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	23
07	Ato de designação do gestor e fiscal do Termo de Convênio	-
08	Ato de designação do Gestor municipal	27
09	Extrato bancário de conta bancária específica por parte do Conveniente	29
10	Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recursos	30
11	Plano de Trabalho (Art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)	174/191
12	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais	80
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b> Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos <b>Validade: 5/10/2024</b>	293
02	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente <b>Validade: 7/12/2024</b>	223
03	Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção dos recursos <b>Validade: 4/11/2024</b>	304
04	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social <b>Validade: 3/2/2025</b>	224
05	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais	224

Lista de Verificação - Termo de Convênio - Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**  
**DEAGRO**



	tributos e da seguridade social	<b>Validade: 3/2/2025</b>	
06	Prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	<b>Validade: 24/9/2024</b>	301
07	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011	<b>Validade: 5/2/2025</b>	228
08	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	<b>expedição: 6/9/2024</b>	302
09	Certificado de Regularidade Fiscal – GMS	<b>Validade: 10/9/2024</b>	303
10	CEIS/CEPIM	<b>Validade: 8/9/2024</b>	222

<b>REGULARIDADE DE INADIMPLEMENTO</b>			
<b>Art. 670, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</b>			
01	Declaração emitida pelo Município em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual: <b>expedição: 5/9/2024</b>		299

Curitiba, 9 de agosto de 2024.

**Juliana M. Gonçalves,**  
Assessora.

**Elaine Mizerkowski,**  
Chefe do Núcleo de Convênios.



ePROTOCOLO



Documento: **2612024checklistNovaSantaBarbara218023460cozinhacomunitariaFECOP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jullana Marques Gonçalves (XXX.139.939-XX)** em 06/09/2024 11:17 Local: SEAB/NUCONV.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 06/09/2024 11:23 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 06/09/2024 11:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**36f34475435899ec8ccd2005f62040b4**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado em exercício, **RICHARDSON DE SOUZA**, designado pela Resolução nº 85, de 22 de agosto de 2024, inscrito no CPF sob o n.º XXX.722.499-XX, residente e domiciliado nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na R. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, em Nova Santa Bárbara, PR, CEP 86.250-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CLAUDEMIR VALÉRIO**, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.691.409-10, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 21.802.346-0, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional dos munícipes, mediante a modernização de cozinha comunitária provida dos bens e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes bem como os documentos constantes protocolado nº 21.802.346-0.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24** (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

3.1. A vigência Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;

4.1.2. assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;

4.1.3. analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

4.1.4. disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;

4.1.5. permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;

4.1.6. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;

4.1.7. Emitir sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

**4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONCEDENTE:**

**4.2.1.** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

**4.2.2.** acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

**4.2.3.** publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

**4.2.4.** inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

**4.2.5.** analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;

**4.2.6.** notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;

**4.2.7.** comunicar o **CONVENENTE** de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais parcelas do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

**4.2.8.** apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

**4.2.9.** comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



4.2.10. divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;

4.2.11. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;

4.2.12. deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 3.1 da Cláusula Quarta;

4.2.13. emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR;

4.2.14. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**4.3. Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao CONVENIENTE:**

4.3.1. observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.2. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;

4.3.3. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.3.4. proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.3.5. aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;

4.3.6. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;

4.3.7. prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



- 4.3.8. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;
- 4.3.9. instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.3.10. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;
- 4.3.11. registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 4.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;
- 4.3.12. devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.3.13. restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- 4.3.13.1. não houver execução do objeto conveniado;
- 4.3.13.2. não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e
- 4.3.13.3. houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;
- 4.3.14. quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações de contas de transferências de recursos



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



recebidos da SEAB, Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem restrições no Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) e no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

4.3.15. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla "SEAB/PR";

4.3.16. cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.17. preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

4.3.18. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.19. atender às diretrizes da política dos programas de segurança alimentar e nutricional afins à realização do objeto conveniado;

4.3.20. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.3.21. exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado o uso de logomarcas;

4.3.22. não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;

4.3.23. assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;

4.3.24. cumprir os critérios previamente fixados em norma, que observem procedimentos objetivos e impessoais na seleção dos agricultores familiares beneficiários do Projeto Feira Livre, impondo, ainda, observância às seguintes condições:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
 Protocolo n.º 21.802.346-0  
 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



- 4.3.24.1. registro dos feirantes e especificação dos produtos a serem comercializados;
- 4.3.24.2. revisão da análise da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) dos Agricultores cadastrados, com prioridade para pequenos agricultores locais.
- 4.3.25. divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;
- 4.3.26. contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.3.27. aferir a execução do Projeto Cozinha Comunitária, regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;
- 4.3.28. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;
- 4.3.29. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;
- 4.3.30. disponibilizar para a execução das ações e atividades do Projeto Cozinha Comunitária a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;
- 4.3.31. não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$137.493,60** (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: **R\$ 130.618,60** (cento e trinta mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos), a título de **INVESTIMENTO** à



conta da dotação orçamentária n.º **6502.20.605.22.8258 – Direito Humano à Alimentação Adequada**, natureza da despesa n.º **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **761– Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza**, fonte detalhada: **000102 - RECURSOS DO FECOP - LEI EST. Nº 18.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**, nota de reserva n.º **2024NR000645**, de 9/8/2024;

**5.1.2. Valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$6.875,00** (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária n.º **09.001.08.244.2030**; natureza da despesa n.º **4.4.90.52.00.00**, fonte de recursos n.º **00000 - recursos ordinários (livres)**, dispostos na **LOA 2024, nº 1152, de 30/11/2023**.

**5.2.** Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

**6.2.** Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

**6.3.** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

**6.4.** A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
 Protocolo n.º 21.802.346-0  
 PARTICÍPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1. pagamentos de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

7.2.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.2.3. Pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.2.4. pagamentos de profissionais não vinculados à realização do objeto do Convênio;

7.2.5. aplicações em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

7.2.6. realizações de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

7.2.7. pagamentos em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN**

Protocolo n.º 21.802.346-0

**PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

**7.2.8.** realizações de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social e necessariamente vinculada ao objeto, vedado o emprego de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

**7.2.9.** transferências de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**7.2.10.** transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

**7.2.10.1.** membros do Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

**7.2.10.2.** Servidor público vinculado ao Poder Executivo do CONCEDENTE ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**7.3.** A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo CONVENIENTE se dará mediante a apresentação de:

**7.3.1.** Cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

**7.3.2.** comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido ou serviço prestado, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do CONCEDENTE;

**7.3.3.** Documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

**7.4.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

**7.5.** Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE compromete-se a notificar imediatamente o CONVENIENTE e suspender a liberação de quaisquer



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN**  
 Protocolo n.º 21.802.346-0  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**



recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de procedimento administrativo que garanta ao CONVENENTE o direito à ampla defesa, mediante justificitação adequada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**8.1. O CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

**8.2. O CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

**8.2.1.** Cópia do edital da licitação, acompanhado:

**8.2.1.1.** Das concernentes atas;

**8.2.1.2.** Das respectivas propostas;

**8.2.1.3.** Dos contratos e eventuais termos aditivos;

**8.2.1.4.** Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**8.3.** A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

**9.2.** Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor o servidor **Fernando Itimura**, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Regional de **Cornélio Procópio**, Matrícula Funcional nº 89721792, e na função de fiscal a servidora **João Rodolfo Pereira de Oliveira**, Matrícula Funcional nº 89721792.

**9.3.** Pelo **CONVENENTE** é designado na função de gestor do convênio o servidor municipal **Sylmara Aparecida Bontorim**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
 Protocolo n.º 21.802.346-0  
 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



9.4. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.4.2. atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;

9.4.3. controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.4.4. verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.4.5. inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.4.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio.

9.5. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:

9.5.1. dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.5.2. responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

9.5.3. verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENIENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

9.5.4. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.5.5. analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.5.6. emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;

9.5.7. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
 Protocolo n.º 21.802.346-0  
 PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



9.5.8. informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. cumprirá, ainda, ao servidor fiscal a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução do Projeto Feira Livre na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.

10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto Feira Livre, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

10.2.1. a descrição e a análise das atividades realizadas e metas alcançadas no período reportado, inclusive dos incrementos havidos na segurança alimentar e



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



nutricional e na geração de renda dos agricultores familiares envolvidos, consoante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

**10.2.2.** o resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

**10.3.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondentes de atuação estadual e municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.** Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**11.1.** São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.

**11.2.** A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**12.1.** As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

**12.2.** Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

**12.2.1.** relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

**12.2.2.** notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Terceira não dispensa o **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.

14.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional do **CONVENENTE**.

14.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN

Protocolo n.º 21.802.346-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**15.2.** O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

**15.3.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e, eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

**15.4.** O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

**15.4.1.** inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

**15.4.2.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

**15.4.3.** aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

**15.4.4.** verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

**15.4.5.** dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

**16.1.** eficácia deste Convênio e de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

**16.2.** A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

**16.3.** A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN  
Protocolo n.º 21.802.346-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

17.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

17.2. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

17.3. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 6 de setembro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL  
**Richardson de Souza,**  
Secretário de Estado em exercício.

ASSINATURA DIGITAL  
**Claudemir Valério,**  
Prefeito de Nova Santa Bárbara.

/img



ePROTOCOLO



Documento: **2612024NovaSantaBarbara218023460cozinhamunitariaFECOP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richardson de Souza** em 06/09/2024 12:03, **Claudemir Valerio** em 06/09/2024 15:32.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 06/09/2024 11:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c757aae9b76719d852821503d253bcd3**.



**RESOLUÇÃO Nº 85, de 22 de agosto de 2024.**

*Designa servidor para substituir o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, durante saldo de férias.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **RICHARDSON DE SOUZA**, RG nº 2.051.760-3, para sem prejuízo de suas atribuições, responder como Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, durante 9 (nove) dias, no período de 02/09/2024 a 10/09/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, do titular **NATALINO AVANCE DE SOUZA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959  
Assinado de forma digital por NATALINO AVANCE DE SOUZA:28185170959  
Dados: 2024.08.22 09:38:31 -03'00'

Natalino Avance de Souza.

NRHS/KH/mmc



ePROCOLO



Documento: **085DesignaRichardsondeSouzaferiasSecretarioNatalinoAvancedeSouza02a10.09.20241.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 22/08/2024 09:38.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 06/09/2024 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c51b1a4c74a10cd6826d053292437902**.



## Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL  
 Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 4323/2023 – GMS

Protocolo Nº: 22.694.740-0

**Contratante:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Edifício Palácio das Araucárias, 1º andar, ala "C", CEP: 80.530.140, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.126.087/0001-60, neste ato representada pelo seu Coordenador Estadual Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023.

**Contratada:** JRC – Japan Radio Co. Ltd., através de sua representante no Brasil, JRC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.461.962/0001-98, neste ato representado por seus Sócios Administradores, Sr. Carlos Eduardo Lito Pereira, CPF XXX.171XXX-49 e Sr. Hironori Ikeda, CPF XXX.164 XXX-49.

**Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4323/2023-GMS, nos termos do art. 103, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Cláusula Oitava.

**Valor:** Fica mantido o do contrato em R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1401.061.2231.8013 – Gestão Administrativa da Defesa Civil, Elemento de Despesa nº 3390.3917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Fonte de Recursos nº 500.

**Vigência:** a vigência do Contrato nº 4323/2023 fica prorrogada por 12 meses, a partir de 13/09/2024 a 13/09/2025.

Curitiba, PR, 11 de setembro de 2024.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,  
 Coordenador Estadual da Defesa Civil.

105517/2024

## Casa Militar

CASA MILITAR

DESPACHO Nº 0527/2024-CM/AT

PROTOCOLO: 22.615.738-7 (DIGITAL)

Considerando a instrução do protocolo em referência, **AUTORIZO** com fulcro no art. 53, § 3º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 55, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, com base no artigo 7º, inciso XVII, do Regulamento da Casa Militar (aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680/2019), Lei Orçamentária Anual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023 (LOA/2024), considerando a Informação nº 0129/2024 – AT CM (fls. 334 usque 344, mov. 133) e a Informação nº 686/2024 – AT GAB PGE (fls. 346 usque 349, mov. 134), a abertura de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo MAIOR DESCONTO, visando a aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros de acordo com as especificações e características contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

2. O valor máximo estabelecido para o certame foi de **R\$ 246.094,00 (duzentos e quarenta e seis mil e noventa e quatro reais)**.

3. Os recursos necessários para a despesa em pauta correrão à conta das Dotações Orçamentárias 1502.04.122.05.8023 – Gestão Administrativa – Casa Militar e 1502.04.122.05.8040 – Gestão do Cerimonial – Casa Militar – Fontes 500 e 501, na natureza de despesa 3390.3007 – Gêneros de Alimentação.

4. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Militar para providências.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Ten. Cel. QOPM Marcos Antonio Jordano,  
 Chefe da Casa Militar.

105600/2024

## Procuradoria Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35.159/2024

Protocolo nº 22.715.653-8

**AUTORIZO** a realização da despesa para a contratação da empresa CELINA MARIA PAGANOTTO PANIFICADORA, inscrita no CNPJ nº 24.822.367/0001-59, objetivando o fornecimento do objeto supramencionado (fornecimento de 48 (quarenta e oito) coffee breaks e 150 (cento e cinquenta) petit fours para o Encontro dos Procuradores Regionais, que será realizado no dia 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu, no valor total de R\$ 2.801,00 (dois mil, oitocentos e um reais), a ser atendida pela dotação orçamentária 1960.03.092.08.8029, com fundamento no inciso IV, do art. 1º, da Resolução nº 126/2024-PGE.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Lucia Helena Cachoiera  
 Diretora-Geral  
 Procuradoria-Geral do Estado

104940/2024

## Secretarias de Estado

### Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
 ABASTECIMENTO – SEAB  
 EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIO

**OBJETO:** desenvolvimento de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional dos municípios - modernização de cozinha comunitária  
**INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA** 261/2024

**CONVENIENTE:** Nova Santa Barbara

**PROTOCOLO:** 21.802.346-0

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022

**ASSINATURAS:** Richardson de Souza – Secretário de Estado em exercício;  
 Claudemir Valério – Prefeito

**DATA DA ASSINATURA:** 6/9/2024

**VIGÊNCIA:** 24 meses

**VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 130.618,60 CONVENIENTE: R\$ 6.875,00

**RECURSOS SEAB:** 2024NR000645, de 9/8/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO

**Objeto:** PPMC III - 1 plantadeira e 2 ensiladeiras

**Assinaturas:** Richardson de Souza - Secretário de Estado em exercício; Jandir Bandeira - prefeito

Convênio Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do apostilamento
Coronel Domingos Soares 21.415.778-0	1ª TA ao CV 58/2024 5/9/2024	Retificação do Gestor estadual

105655/2024

### Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
 PREVIDÊNCIA – SEAP  
 NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 Nº 35565/2024

**Partes:** Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Contratada:** Ana Elisa Salomão Bosque - Comercio de Livros Ltda.

**Protocolo:** 21.812.114-4

**Objeto:** Despesa com a aquisição de testes psicológicos a serem utilizados pela Divisão de Perícia Médica do Paraná, vinculada ao Departamento de Saúde do Servidor da SEAP.

**Autorização:** Autorizo, com fundamento: No art. 75, II, da Lei nº 4.133/2021 c/c art. 160, II, do Decreto nº 10.086/2022 e Resolução SEAP nº 3.468/2023; Informação nº 94/2024 e; Informações Orçamentárias de fls. 196/198, a despesa no valor de R\$ 8.598,33 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos). Claudio Stabile (Secretário de Estado da Administração e da Previdência) em 06 de setembro de 2024.

104901/2024



**GOVERNO**  
DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO

Memo n.º 415/2024/NUCONV

Curitiba, 16 de setembro de 2024

À Chefe do Núcleo Fazendário Setorial

Sra. Chefe,

Encaminhamos para Cadastro e empenho, com base nos documentos constantes do protocolo n.º **21.802.346-0**, a saber:

**1 – CADASTRAR:**

TERMO DE CONVENIO: 261/2024	VALOR SEAB: R\$ 130.618,60
DATA ASSINATURA: 6/9/2024	CONTRAPARTIDA: R\$ 6875,00
VIGENCIA: 24 meses	DATA PUBLICAÇÃO: 12/9/2024
MUNICÍPIO: <b>Nova Santa Bárbara</b>	CNPJ: 95.561.080/0001-60
BANCO 001 - Banco do Brasil	
AGÊNCIA: 2573-9	CONTA CORRENTE: 21258-X

**2 – PROCEDER AO EMPENHO NO VALOR DE:**

• **R\$ 130.618,60 (cento e trinta mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)** a título de investimento, com nota de reserva sob n.º 2024NR000645, em 9/8/2024.

Atenciosamente,

**Juliana M. Gonçalves,**  
Assessora.

De acordo,

**Elaine S. L. S. Mizerkowski,**  
Chefe do Núcleo de Convênios.



ePROCOLO



Documento: **04152024NFSEmpenhoTC2612024NovaSantaBarbara218023460.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 16/09/2024 11:38 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 16/09/2024 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8ba455317a3922671db4db581bb9ba48**.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL**

---

**Protocolo:** 21.802.346-0  
**Assunto:** SOLICITA RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA  
COMUNITÁRIA  
**Interessado:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
**Data:** 17/09/2024 14:50

---

**DESPACHO**

Termo de convênio registra sob número automático 241810 no sistema SIAFIC.

Giovanna Glir  
Contadora  
CRC 076.474/O-4  
NFS/SEAB



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giovanna Glir (XXX.811.589-XX)** em 17/09/2024 14:50 Local: SEAB/NFS.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Giovanna Glir** em: 17/09/2024 14:50.



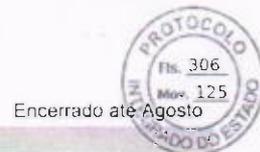
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**12cfac4c7cd31d08ecb8c354a3043a5e**.





Nota de Empenho



Identificação

<b>Unidade Gestora</b> 650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	<b>Documento</b> 2024NE001670	<b>Emissão</b> 17/09/24
<b>Credor</b> 95561080000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA		
<b>Valor</b> 130.618,60 (Cento e trinta mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)		

Classificação

<b>Nota de Reserva</b>	2024NR000645
<b>Órgão Orçamento</b>	65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
<b>Unidade Orçamentária</b>	6502 - Diretoria Geral
<b>SubUnidade</b>	00000 - 0 - Não definido
<b>Programa de trabalho</b>	F.20.605.22. 8258 - Direito Humano à Alimentação Adequada
<b>Natureza</b>	444042 - Auxílios
<b>Identificador Exercício Fonte</b>	1 - Recursos do Exercício Corrente
<b>Fonte</b>	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
<b>Marcador de Fonte</b>	0000 - SEM MARCADOR
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000102 - RECURSOS DO FECOP - LEI EST. Nº 18.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015
<b>Região Intermediária</b>	4105 - Londrina
<b>icípio</b>	9999999 - Não informado
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - Não definida
<b>Meta Obra</b>	17 - Apoio para implantação ou modernização de Equipamentos Públicos de ...
<b>PADV</b>	0000 - 0000000
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	241810 - Modernização de cozinha comunitária.
<b>Contrato</b>	00000000 - 00000000

Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Estimativo	<b>Mod. Licitação</b>	09 - Outros / Não Aplicável	<b>Emb. Legal</b>	Não Aplicável
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>		<b>Local Entrega</b>	
<b>Processo</b>	21.802.346-0	<b>UF</b>	Paraná	<b>Município</b>	Nova Santa Bárbara

Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
52 - Auxílios, Contribuições e Subvenções	01 - Auxílios a Municípios (2662)		130.618,60

Cronograma

Setembro	130.618,60		
----------	------------	--	--

Saldo Dotação

J. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
0,18	Pré-Empenhado 130.618,60	Bloqueado 502.416,00	130.618,60
			702.874,08

Observação

TERMO DE CONVENIO: 261/2024 - Aquisição de materiais permanentes para a modernização de uma Cozinha Comunitária - LOA 2024

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Auxílio a Municípios	1	UN	130.618,60	130.618,60

**Descrição** Aquisição de materiais permanentes para a modernização de uma Cozinha Comunitária - LOA 2024

Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=279db7c0340f46838f87d08e98625a01>

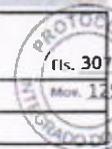
Assinaturas

Emitida/contabilizado por Cleber Wilson Ceronato em 17/09/24 às 16:14.

Impresso por Cleber Wilson Ceronato em 17/09/24 às 16:14.

## Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	2024NE001670	17/09/24
Credor	95561080000160 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA	
Valor	130.618,60 (Cento e trinta mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)	



Assinado digitalmente por:  
18556507972 - KAZUHIKO HOSOUME  
Cargo: Ordenador de despesa  
Data de assinatura: 17/09/2024 16:43:36

Assinado digitalmente por:  
03574554958 - FERNANDA ARNAL YEDE  
Cargo: Gerente OF  
Data de assinatura: 17/09/2024 16:35:50





ePROTOCOLO



Documento: **650002024NE001670.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Kazuhiko Hosoume** em 17/09/2024 16:43, **Fernanda Arnal Yede** em 17/09/2024 16:35.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Sistema SIAFICPR - Integrado de Planejamento, Execução e Gestão Fiscal** em: 17/09/2024 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b930f6a92a78c1f4fa0af8db514d1b74**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB  
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

DESPACHO NUCONV

Em atenção ao determinado na Ordem de Serviço nº 2/2024 - DG, de 6 de junho de 2024, o procedimento adotado para solicitação de pagamentos consistirá no seguinte:

1. Após a celebração do convênio, da publicação do extrato no DOE, e retorno do NFS, com empenho do valor (como de praxe), o protocolo será remetido ao respectivo Núcleo Regional;

2. A carga do protocolo ficará no NR até a homologação do processo licitatório, fluxo já definido na referida Ordem de Serviço, e, anexados o **termo de homologação**, a respectiva **publicação do ato**, o **extrato atualizado da conta bancária específica do convênio**, e preenchida a **Folha de Informação**<sup>1</sup>, os autos deverão ser remetidos à Área Técnica do Departamento responsável pelo pleito.

Importa ressaltar que a documentação mencionada deve estar legível, sob pena de devolução do protocolado ao respectivo NR, para adequação;

3. Com as verificações de sua alçada, o Departamento remeterá os autos ao NUCONV, para, enfim, requerer o pagamento ao NFS.

A tramitação ora definida foi devidamente submetida ao Diretor Geral, e restou autorizada, servindo o presente despacho para dar impulso aos protocolados, além de dar ciência aos colaboradores acerca da alteração do fluxo de pagamentos.

**Cópia deste despacho deve ser inserido em cada um dos protocolos encaminhados aos Núcleos Regionais.**

Atenciosamente,

Curitiba, data do protocolo.

**Elaine Mizerkowski,**  
Chefe do Núcleo de Convênios.

<sup>1</sup> Nos termos da OS 2/2024 - DG

DESPACHO 002/2024. Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 30/07/2024 16:50. Inserido ao documento **853.573** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 30/07/2024 16:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f7aaec6e0714d56de9193beadc51cef6**.

Inserido ao protocolo **21.802.346-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 19/09/2024 14:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9add0827532e89b6167d9f0faf58c88e**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB  
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Remetente: "Richardson de Souza" <rhardson.seab@gmail.com>  
Data: 11/06/2024 17:51  
Assunto: Re: Protocolos x Ordem de Serviço 02/2024/DG  
Para: "Elaine Mizerkowski - Chefe do Núcleo de Convênios" <emizerkowski@seab.pr.gov.br>  
Com Cópia: "Paulo Roberto Meira" <meira@seab.pr.gov.br>, "Caroline Machuca" <carolinemachuca@seab.pr.gov.br>

Prezada Elaine;

Embora contrariando a Ordem de Serviço emitida recentemente, concordo com a vossa proposta em caráter excepcional, em função do curto período que ainda resta para efetivar o pagamento de convênios que porventura atendam as exigências definidas nas cláusulas do Termo de Ajuste. Autorizo, portanto, que esse NUCONV envie aos chefes de Núcleos a guarda dos protocolados que ainda aguardam a efetivação do pagamento da 1ª parcela ou de parcela única.

Atenciosamente,

Richardson de Souza  
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do  
Abastecimento

(41) 3313-8807  
rhardson@seab.pr.gov.br  
Rua dos Funcionários, 1559  
Caxias | Curitiba/PR | CEP 80030-058

  
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

DESPACHO 002/2024. Assinatura Simples realizada por: Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX) em 30/07/2024 16:50. Inserido ao documento 853.573 por: Juliana Marques Gonçalves em: 30/07/2024 16:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: f7aaec6e0714d56de9193beadc51cef6.

Inserido ao protocolo 21.802.346-0 por: Juliana Marques Gonçalves em: 19/09/2024 14:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9add0827532e89b6167d9f0fa58c88e.



ePROTOCOLO

**DESPACHO 002/2024.**Documento: **00.NRsDespachofluxodepagamento.pdf.**Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 30/07/2024 16:50.Inserido ao documento **853.573** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 30/07/2024 16:45.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f7aacc6e0714d56de9193beadc51cef6.**



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nova Santa Bárbara, 25 de novembro de 2024.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. CONSIDERANDO** a Necessidade Identificada no DFD, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo se faz necessário, objetivando realizar a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária no Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

Preliminarmente, é cediço que em virtude da possibilidade de risco à segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e considerando a Lei Federal nº 11.346/2006, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público tem o dever legal de implementar políticas, planos, programas e ações com vistas para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população carente, principalmente aqueles que vive em situação de vulnerabilidade social. A Cozinha Comunitária é uma ação do governo do Estado do Paraná, em parceria com municípios, que garante alimento de qualidade às famílias e indivíduos em vulnerabilidade alimentar e social.

**CONSIDERANDO** que o Programa Cozinha Comunitária, no âmbito do município, irá beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social abrangendo os bairros do município, escolas, CMEIs, projetos, casa de passagens, idosos, pessoas sem renda ou com baixa renda e beneficiário do Programa Bolsa Família.

**CONSIDERANDO** que objetivo geral do Programa Cozinha Comunitária é garantir o acesso a uma refeição saudável e adequada para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, garantindo a esse público o direito humano à alimentação adequada.

A aquisição dos materiais e equipamentos pretendidos tem por finalidade manter a operacionalidade da cozinha comunitária, garantindo ambientação condizente com as atribuições instrucionais, qualidade e higiene sanitária durante a produção, manuseio e



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

distribuição dos alimentos. A aquisição de materiais e equipamentos modernos tem por finalidade fornecer alimentação variada e balanceada de acordo com os padrões nutricionais e melhoria na rotina dos trabalhadores.

As pretensas aquisições foram pensados em facilitar o trabalho dos auxiliares que desempenham a função árdua de suprir com qualidade e eficiência as necessidades institucionais presentes, além de fornecer diariamente refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar nutricional, bem como, desenvolver atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

## **2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS**

2.1. A contratação se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

3.1. Não encontramos contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. A contratação está prevista no PCA do Município de Nova Santa Bárbara/PR do ano de 2024.

## **5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O objeto pretendido é a aquisição de materiais permanentes e equipamentos para implantação de Cozinha Comunitária a fim de equipá-la com todos os itens necessários para o desenvolvimento dos processos de preparo, armazenamento e disposição dos alimentos ofertados aos beneficiários do "Programa Cozinha Comunitária". Todos estes itens são considerados bens comuns e deverão atender a alguns requisitos que serão descritos abaixo.

- Os equipamentos de cozinha devem ser de alta qualidade e duráveis para resistir ao uso frequente e ao desgaste. Eles devem ser fabricados com materiais robustos e seguros para alimentos, garantindo sua longa vida útil;



- Devem ser fáceis de limpar e desinfetar para garantir a segurança alimentar. Eles devem ser resistentes à lavagem frequente e à alta temperatura, se necessário, para remover efetivamente qualquer resíduo de alimentos e bactérias;
- Devem ser funcionais e adequados para as tarefas específicas realizadas na cozinha. Eles devem ser projetados para facilitar a preparação, cozimento, armazenamento e serviço de alimentos para um grande número de pessoas;
- A Empresa deverá apresentar Catálogo do Produto e /ou ficha técnica relativos aos itens ofertados, com a descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do produto.

## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender as especificações e quantidades descritas nas tabelas a seguir:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
Balança de digital de mesa 15kg balança Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg	UN	01
Batedeira planetária dig mono epoxi 5 litros Capacidade: 5 litros; - Potência: 1000 W; - Consumo: 0,25 kW/h; - Velocidades: 10; - Voltagem: bivolt automático; - Dimensões (AxLxP): 41 x 24 x 43 cm; - Peso: 14 kg.	UN	03
Carro térmico 6 cubas – material inox - Quantidade de cubas: 06; - Consumo: 2,0 kW/h; - Voltagem: 220v; - Dimensões da cuba (AxLxC): 10 x 26,5 x 32,5 cm; - Dimensões (AxLxC): 126 x 60 x 110 cm; - Peso: 30 kg.	UN	04
Carro salada 4 cubas – material inox Medidas do produto Altura: 1,50 m Largura: 60 cm Comprimento: 70,4 m Peso: 15,8 kg	UN	02
Cafeteira elétrica – Capacidade: 8 litros; - temperatura: 0°c a 120°c - potência: 1300w - voltagem: 110v; - (altura x largura x profundidade): 70cm x 33cm x 33cm - peso: 7,5 kg	UN	01



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

358

<p>Espremedor de frutas inox industrial</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tensão 110 v / 220 v (com chave seletora)</li><li>• Motor 1/4 hp</li><li>• Consumo 0,18 kw/h</li><li>• Corpo aço inox</li><li>• Dispositivo de segurança incluso / nr12</li><li>• Dimensões da máquina (c x l x a) 385 x 270 x 320 mm</li></ul> <p>Peso: 5 kg</p>	UN	01
<p>Estante dupla flex aço 1,98x0,92x0,40</p>	UN	03
<p>Estante em aço inox 1500x1750 4 planos gradeado</p>	UN	03
<p>Fatiador de frios industrial 30cm bivolt Motor 494W – 60 Hz; Voltagem: 127/220v; Monofásico; Consumo: KW/h 0,49; Com dispositivo de segurança; Espessura de corte 2 mm; Capacidade de corte: 16 x19 cm ou raio de 20,5 cm; Comprimento: 61,5 cm; Altura: 52 cm; Largura: 53 cm; Peso líquido: 32,5 kg.</p>	UN	01
<p>Fogão industrial 8 bocas inox Especificações Técnicas: Modelo: FBSE8B.843 Grelha: 30x30cm Quantidade de Bocas: 4 Simples / 4 Duplas Diâmetro do Queimador: Simples 100mm Ø / Duplo 140mm Ø Material do Queimador: Ferro Fundido Pressão do Gás: Baixa Pressão Tipo do Gás: GLP Material do Fogão: Inox 0,8mm Cor: Prata Medidas: Altura: 80 cm Largura: 148 cm Comprimento: 81 cm Peso: 51 kg</p>	UN	01
<p>Forno industrial gás inox modelo 110</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo de Combustível: A gás GLP baixa pressão</li><li>- Material:<ul style="list-style-type: none"><li>- Laterais, frente e teto externas em aço inox</li><li>- Revestimento interno em aço galvanizado</li><li>- Cavalete em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada</li></ul></li><li>- Isolamento: Lã de rocha</li><li>- Queimadores: Aço tubular com sistema de gaveta e regulador de entrada de ar</li><li>- Bandeja Coletora: Chapa galvanizada</li></ul>	UN	01



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

<p>- Pedra Refratária: Alta temperatura  - Abertura do vidro: Tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó  - Acessórios: Grelha reforçada por câmara  - Peso: 123 kg</p> <p>Dimensões Internas:  - Altura: 27 cm  - Largura: 95 cm  - Profundidade: 95 cm</p> <p>Medidas Externas:  - Largura: 1,12 m  - Altura: 1,27 m  - Altura Total: 1,53 m  - Profundidade: 97,5 cm</p>		
<p>Freezer horizontal dupla Ação 543 lt bivolt  Capacidade Bruta: 543 Litros  Consumo (kWh): 75,9kWh/mês  Cor: Branco  Dimensões Externas (LxAxP/cm): 94,5 x 166,8 x 72,8cm  Dimensões Internas (LxAxP/cm): 73,2 x 155,8 x 51,5cm  Dreno: Sim  Faixa de Temperatura (°C)  Freezer: -18°C a -22°C / Refrigerador: 2°C a 8°C  Garantia: 12 meses  Peso Líquido (Kg): 83kg  Potência: 140W  Quantidade de Portas/Tampas: 2  Rodízio: Sim  Termostato Ajustável: Sim  Tranca na Tampa com Chave: Sim  Voltagem: Bivolt</p>	UN	02
<p>Freezer vertical tripla ação 531 lt 220v  Capacidade Bruta: 531 Litros  Capacidade Líquida: 512 Litros  Cor: Branco  Gás Refrigerante: R290  Informações Adicionais  Faixa de temperatura:  Refrigerador: +2°C a +8°C  Conservador: -10°C a -16°C Freezer: -18°C a -22°C  Dimensões Internas (LxAxP): 55,5 x 129 x 67 cm  Medida (LxAxP/cm): 67,5 x 186 x 80,1  Orientação: Vertical  Peso Líquido (Kg): 94,95 Kg  Prateleiras: Sim  Tensão (V) / Frequência (Hz): 220V   60Hz  Termostato Ajustável: Sim  Tipo de Evaporador: Parede Fria</p>	UN	02



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

360

Tipo de Porta: Cega com Visor Voltagem: 220V		
Fritador 10 litros 2 cubas de 5lts elétrico Cuba para óleo estampada em aço inox no modelo Gastronorme de 1/2 Modelo 127V, equipado com resistência e termostato para controle de temperatura Corpo externo em aço inox 430 Acompanha dois cestos Capacidade total: 10 litros (5 litros por cuba) Consumo de energia: 4 kW/h (127V / 220V) Potência resistência: 2 x 2000 W (127V 220V) Medida cuba: 265x325x100mm  Medidas: Altura: 145mm Altura total: 245mm Largura: 565mm Largura total: 565mm Profundidade: 350mm Profundidade total: 410mm Peso: 5,2 kg	UN	02
Assador de carne industrial giratório 70 kg Descrição - Estrutura em chapa de aço inoxidável; - Gaveta coletora de gordura; - 7 Grades giratórias, removíveis e reguláveis; - Espaçamento mínimo entre as grades de 70mm; - Porta em vidro temperado; - Porta traseira móvel (com queimadores infravermelhos); - Capacidade de 70Kg, sendo assim 10Kg por grelha; - Consumo médio de gás em cada queimador: 0,36/0,28 kg/h; -Tensão elétrica do motor giratório: 127/220V Bivolt; -Garantia: 6 meses.  Informações Técnicas MODELO: PRP -242 G4. Tensão: Bivolt 127/220 Consumo: 0,36/0,28 Kg/H Por Queimador. Altura: 165,5cm. Largura: 59,5cm. Profundidade: 63cm. Peso: 90kg. Capacidade: 70kg. Alimentação: 5 Queimadores a Gás baixa pressão	UN	01
Pia inox 2 cubas 1900x70x85x 50x40 central	UN	02
Liquidificador industrial 06 lts 0,5 cv inox Altura: 72cm	UN	02



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

361

<p>Largura: 31cm Profundidade: 30cm Peso: 10kg Voltagem: 110 v Garantia: 6 meses</p>		
<p>Lavadora de louças mono 220 v</p> <p>Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue.</p> <p>Consumo: 2,4 litros de água por ciclo.</p> <p>Operação:</p> <p>Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue.</p> <p>Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo.</p> <p>Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C.</p> <p>Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C.</p> <p>Estrutura:</p> <p>Construída em aço inoxidável.</p> <p>Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento.</p> <p>Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm.</p> <p>Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável.</p> <p>Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque.</p> <p>Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento.</p> <p>Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água.</p> <p>Especificações técnicas:</p> <p>Disponível nas voltagens: 220V</p> <p>Altura: 0,84cm</p> <p>Largura: 0,60cm</p> <p>Profundidade: 0,60cm</p> <p>Acompanha:</p> <p>01 gaveta lisa multiuso – modelo CT-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres</p>	UN	01



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

362

01 gaveta de pinos – modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas 04 suportes plásticos para talheres 01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação 01 moto-bomba de enxágue (incorporada) 01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.		
Mesa de aço inox liso 1500x700x850 Comprimento: 1500 mm Largura: 700 mm Altura: 850	UN	03
Mini câmara industrial p/panif1290 6p 220v  DESCRICAO Isolamento térmico 100 % injetado em poliuretano de alta densidade Revestimento externo em aço inox AISI 430 brilhoso Revestimento interno em aço galvanizado Sistema de refrigeração : Ar forçado ( frost free ), ecológico e econômico Portas com sistema anti transpirante com contra tampo e puxadores Pés com regulagem de altura 3 níveis de prateleiras aramadas, reguláveis e pintadas em epoxi branco Controlador eletrônico digital com indicador de temperatura Degelo: automático Gás refrigerante R 134a  Modelo = Kmcp75 Galvanizado Interno Dimensão = F X P X A Frente = 1760 Mm Profundidade = 0560 Mm  Altura = 1940 Mm Capacidade Bruta ( L ) = 1200 L Peso Bruto Kg = 129 Kg Tensão ( V ) = 127 Ou 220 V Frequência Hz = 60 Hz5	UN	02
Cortador de legumes grande 10mm com tripé Altura: 90cm Largura: 45cm Profundidade: 60cm Tamanho do cubo: 10mm Tamanho do corte: quadrados de 10mm Área de corte: 9cm	UN	01
Forno elétrico 3000 w 220 v Descrição:	UN	02



<p>Voltagem: 220V Gabinete externo em aço inoxidável. Gabinete interno com revestimento easy - clean. Frontal em aço inoxidável. Termostato de precisão (50° - 300°C). 04 Resistências blindadas (2 sup.1500W e 2 inf. 1500W). Puxador em aço inox. 02 Chaves de controle da temperatura (mínimo, médio e máximo). Visor iluminado de temperatura. Porta removível de vidro cristal temperado. Isolamento térmico reforçado com lã de vidro. Lâmpada interna com vidro protetor. Aparador esmaltado para resíduos. 01 prateleira removível em 03 posições Potência: 3000 Watts Volume: 65 litros Medidas: Altura(cm) 43 Largura(cm) 63,5 Profundidade(cm) 52 Peso (Kg) 13,20</p>		
--	--	--

## 7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, pelas razões que seguem:

**7.2.1. Gestão financeira:** O parcelamento da contratação permite uma melhor gestão dos recursos financeiros da prefeitura, distribuindo os pagamentos ao longo do tempo e evitando impactos significativos no orçamento municipal em um único período;

**7.2.2. Atendimento às demandas emergenciais:** O parcelamento possibilita atender a demandas emergenciais de reposição de materiais de limpeza e higiene pessoal sem comprometer o equilíbrio financeiro da prefeitura, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;

**7.2.3. Planejamento financeiro a longo prazo:** O parcelamento permite um planejamento financeiro mais eficiente a longo prazo, possibilitando à prefeitura



programar seus gastos de forma mais estruturada e previsível, alinhando-os com as demais despesas e receitas do município.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** Com base nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública, a escolha da solução de aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego decorre de um processo criterioso e alinhado aos princípios de legalidade, e ciência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável. A determinação da solução mais adequada foi obtida mediante a realização de um extenso levantamento técnico, que incluiu a verificação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis e um comparativo entre as várias opções disponíveis no mercado. Tal análise objetivou assegurar, conforme os artigos 11 e 23 da Lei 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de prevenir contratações com sobrepreços e garantir a qualidade e efetividade esperada dos bens a serem entregues.

**8.2.** As características dos equipamentos e materiais permanentes foram cuidadosamente elaboradas para assegurar a compatibilidade com as práticas de trabalho da Secretaria. O alinhamento estratégico do ETP com as diretrizes e necessidades operacionais da Secretaria justifica a seleção e indicação dos equipamentos e materiais, sustentando um planejamento de aquisições que favorece a ciência na gestão pública e a adequada aplicação dos recursos oriundos do Convênio celebrado.

**8.3.** Portanto, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada no mercado, porquanto atende integralmente aos requisitos e condições necessárias para a efetiva prestação dos serviços deste Órgão no município, compatibiliza-se com o planejamento estratégico e está em consonância com os objetivos de governança e eficiência que a legislação vigente demanda.

## **9. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**9.1.** Dentro do presente estudo, foram analisados os processos anteriores com o mesmo objeto e contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades desta



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

365

Prefeitura e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

**Solução 1** - Locação dos itens – **INVIÁVEL** - pelo motivo que para atender necessidades diárias e das várias secretarias ao mesmo tempo, há falta de empresas especializadas em locação desses diversos tipos de itens no município e a locação não teria um custo/benefício acessível.

**Solução 2** - Prestadora de serviços (entrega de alimentos/ itens prontos) – **INVIÁVEL** – Pelo motivo que os Itens são de uso contínuo/ diário, com acompanhamentos de produções (cardápios/nutricionista com ingredientes específicos), em grandes quantidades para uso na produção para atender escolas, CMEIs, projetos, casa de passagens, idosos, pessoas sem renda ou com baixa renda e beneficiário do Programa Bolsa Família

**Solução 3** - Descrição completa: Aquisição dos produtos – **VIÁVEL** - Pelo motivo da durabilidade dos itens, necessidade e eficiência diária em todos os órgãos públicos para o atendimento da população. Por se tratar de uma aquisição rotineira entre os entes da Administração Pública, não há registro diferenciado de preços e pesquisas, conforme dados informados:

## 10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. A pesquisa de preços é uma etapa fundamental no processo licitatório, pois estabelece a base para a definição do valor estimado da contratação. Uma pesquisa de preços bem executada ajuda a evitar superfaturamentos e assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. A Lei 14.133 reforça a necessidade de uma pesquisa de preços robusta e detalhada, exigindo que as administrações públicas utilizem diversas fontes de dados para compor uma cesta de preços aceitáveis.

A pesquisa de preços foi realizada conforme o estabelecido pela Unidade concedente fazendo parte do Processo de nº 21.802.346-0, uma vez que, optou-se em manter a cotação já existente na Proposta de Convênio com o intuito de evitar discrepância nos valores auferidos pela pesquisa junto às empresas especializadas em fornecer estes tipos de materiais e equipamentos, dando importância que o valor que será repassado foi decorrente das indicações de preços levantados.

O valor da presente contratação é de R\$137.493,60 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

366

Ademais, o método utilizado para a obtenção do valor do item foi a mediana devido a heterogeneidade dos preços.

Item	Descrição do bem	Quant.	Custo 1	Custo 2	Custo 3	Custo médio arredondado (Custo Unitário)	Custo total
1	Balança de digital de mesa 15kg balança Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg	1	R\$ 998,25	R\$ 990,00	R\$ 1.399,99	R\$ 1.129,40	R\$ 1.129,40
2	Batedeira planetária dig mono epoxi 5 litros Capacidade: 5 litros; - Potência: 1000 W; - Consumo: 0,25 kW/h; - Velocidades: 10; - Voltagem: bivolt automático; - Dimensões (AxLxP): 41 x 24 x 43 cm; - Peso: 14 kg.	3	R\$ 3.270,96	R\$ 3.500,00	R\$ 4.599,99	R\$ 3.790,30	R\$ 11.370,90
3	Carro térmico 6 cubas – material inox - Quantidade de cubas: 06; - Consumo: 2,0 kW/h; - Voltagem: 220v; - Dimensões da cuba (AxLxC): 10 x 26,5 x 32,5 cm; - Dimensões (AxLxC): 126 x 60 x 110 cm; - Peso: 30 kg.	4	R\$ 2.026,20	R\$ 2.186,00	R\$ 2.399,99	R\$ 2.204,10	R\$ 8.816,40
4	Carro salada 4 cubas – material inox Medidas do produto Altura: 1,50 m Largura: 60 cm Comprimento: 70,4 m Peso: 15,8 kg	2	R\$ 1.617,00	R\$ 1.899,99	R\$ 2.558,50	R\$ 2.025,20	R\$ 4.050,40
5	Cafeteira elétrica –  Capacidade: 8 litros; - temperatura: 0°C a 120°C - potência: 1300w - voltagem: 110v;  - (altura x largura x profundidade): 70cm x 33cm x 33cm - peso: 7,5 kg	1	R\$ 1.156,00	R\$ 1.000,00	R\$ 999,99	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA SANTA BÁRBARA

367

6	Espremedor de frutas inox industrial Tensão 110 v / 220 v (com chave seletora) Motor 1/4 hp Consumo 0,18 kw/h Corpo aço inox Dispositivo de segurança incluso / nr12 Dimensões da máquina (c x l x a) 385 x 270 x 320 mm Peso: 5 kg	1	R\$ 751,60	R\$ 700,00	R\$ 649,99	R\$ 700,50	R\$ 700,50
7	Estante dupla flex aço 1,98x0,92x0,40	3	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 459,99	R\$ 586,70	R\$ 1.760,10
8	Estante em aço inox 1500x1750 4 planos gradeado	3	R\$ 2.399,00	R\$ 2.720,00	R\$ 2.699,99	R\$ 2.606,30	R\$ 7.818,90
9	Fatiador de frios industrial 30cm bivolt Motor 494W – 60 Hz; Voltagem: 127/220v; Monofásico; Consumo: KW/h 0,49; Com dispositivo de segurança; Espessura de corte 2 mm; Capacidade de corte: 16 x19 cm ou raio de 20,5 cm; Comprimento: 61,5 cm; Altura: 52 cm; Largura: 53 cm; Peso líquido: 32,5 kg.	1	R\$ 6.365,70	R\$ 4.600,00	R\$ 4.799,99	R\$ 5.255,20	R\$ 5.255,20
10	Fogão industrial 8 bocas inox Especificações Técnicas: Modelo: FBSE8B.843 Grelha: 30x30cm Quantidade de Bocas: 4 Simples / 4 Duplas Diâmetro do Queimador: Simples 100mm Ø / Duplo 140mm Ø Material do Queimador: Ferro Fundido Pressão do Gás: Baixa Pressão Tipo do Gás: GLP Material do Fogão: Inox 0,8mm Cor: Prata Medidas:	1	R\$ 3.399,00	R\$ 4.450,00	R\$ 3.199,99	R\$ 3.683,00	R\$ 3.683,00



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

368

	Altura: 80 cm Largura: 148 cm Comprimento: 81 cm Peso: 51 kg						
11	Forno industrial gás inox modelo 110 - Tipo de Combustível: A gás GLP baixa pressão - Material: - Laterais, frente e teto externas em aço inox - Revestimento interno em aço galvanizado - Cavalete em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada - Isolamento: Lã de rocha - Queimadores: Aço tubular com sistema de gaveta e regulador de entrada de ar - Bandeja Coletora: Chapa galvanizada - Pedra Refratária: Alta temperatura - Abertura do vidro: Tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó - Acessórios: Grelha reforçada por câmara - Peso: 123 kg  Dimensões Internas: - Altura: 27 cm - Largura: 95 cm - Profundidade: 95 cm  Medidas Externas: - Largura: 1,12 m - Altura: 1,27 m - Altura Total: 1,53 m - Profundidade: 97,5 cm	1	R\$ 2.420,50	R\$ 2.600,00	R\$ 3.399,99	R\$ 2.806,80	R\$ 2.806,80
12	Freezer horizontal dupla Ação 543 lt bivolt Capacidade Bruta: 543 Litros Consumo (kWh): 75,9kWh/mês Cor: Branco Dimensões Externas (LxAxP/cm): 94,5 x 166,8 x 72,8cm	2	R\$ 4.154,45	R\$ 3.900,00	R\$ 4.299,99	R\$ 4.118,10	R\$ 8.236,20



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

369

	<p>Dimensões Internas (LxAxP/cm): 73,2 x 155,8 x 51,5cm Dreno: Sim Faixa de Temperatura (°C) Freezer: -18°C a -22°C / Refrigerador: 2°C a 8°C Garantia: 12 meses Peso Líquido (Kg): 83kg Potência: 140W Quantidade de Portas/Tampas: 2 Rodízio: Sim Termostato Ajustável: Sim Tranca na Tampa com Chave: Sim Voltagem: Bivolt</p>						
13	<p>Freezer vertical tripla ação 531 lt 220v Capacidade Bruta: 531 Litros Capacidade Líquida: 512 Litros Cor: Branco Gás Refrigerante: R290 Informações Adicionais Faixa de temperatura: Refrigerador: +2°C a +8°C Conservador: -10°C a -16°C Freezer: -18°C a -22°C Dimensões Internas (LxAxP): 55,5 x 129 x 67 cm Medida (LxAxP/cm): 67,5 x 186 x 80,1 Orientação: Vertical Peso Líquido (Kg): 94,95 Kg Prateleiras: Sim Tensão (V) / Frequência (Hz): 220V   60Hz Termostato Ajustável: Sim Tipo de Evaporador: Parede Fria Tipo de Porta: Cega com Visor Voltagem: 220V</p>	2	R\$ 5.653,60	R\$ 5.500,00	R\$ 6.299,99	R\$ 5.817,90	R\$ 11.635,80
14	<p>Fritador 10 litros 2 cubas de 5lts elétrico Cuba para óleo estampada em aço inox no modelo Gastronorme de 1/2 Modelo 127V, equipado com resistência e termostato para controle de temperatura</p>	2	R\$ 1.705,00	R\$ 1.250,00	R\$ 999,99	R\$ 1.318,30	R\$ 2.636,60



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

370

<p>Corpo externo em aço inox 430 Acompanha dois cestos Capacidade total: 10 litros (5 litros por cuba) Consumo de energia: 4 kW/h (127V / 220V) Potência resistência: 2 x 2000 W (127V 220V) Medida cuba: 265x325x100mm</p> <p>Medidas: Altura: 145mm Altura total: 245mm Largura: 565mm Largura total: 565mm Profundidade: 350mm Profundidade total: 410mm Peso: 5,2 kg</p>						
<p>Assador de carne industrial giratório 70 kg Descrição - Estrutura em chapa de aço inoxidável; - Gaveta coletora de gordura; - 7 Grades giratórias, removíveis e reguláveis; - Espaçamento mínimo entre as grades de 70mm; - Porta em vidro temperado; - Porta traseira móvel (com queimadores infravermelhos); - Capacidade de 70Kg, sendo assim 10Kg por grelha; - Consumo médio de gás em cada queimador: 0,36/0,28 kg/h; - Tensão elétrica do motor giratório: 127/220V Bivolt; - Garantia: 6 meses. Informações Técnicas Tensão: Bivolt 127/220 Consumo: 0,36/0,28 Kg/H Por Queimador. Altura: 165,5cm. Largura: 59,5cm. Profundidade: 63cm. Peso: 90kg.</p>	1	R\$ 6.525,57	R\$ 5.600,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.075,20	R\$ 6.075,20



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

371

	Capacidade: 70kg. Alimentação: 5 Queimadores a Gás baixa pressão						
16	Pia inox 2 cubas 1900x70x85x 50x40 central	2	R\$ 3.399,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.399,99	R\$ 4.099,70	R\$ 8.199,40
17	Liquidificador industrial 06 lts 0,5 cv inox Altura: 72cm Largura: 31cm Profundidade: 30cm Peso: 10kg Voltagem: 110 v  Garantia: 6 meses	2	R\$ 1.358,10	R\$ 1.512,00	R\$ 999,99	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00
18	Lavadora de louças mono 220 v  Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue.  Consumo: 2,4 litros de água por ciclo.  Operação:  Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue.  Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo.  Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C.  Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C.  Estrutura:  Construída em aço inoxidável.  Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento.  Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm.  Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável.	1	R\$ 25.000,00	R\$ 19.900,00	R\$ 2.299,99	R\$ 22.400,00	R\$ 22.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

372

	<p>Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque.</p> <p>Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento.</p> <p>Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água.</p> <p>Especificações técnicas:</p> <p>Disponível nas voltagens: 220V</p> <p>Altura: 0,84cm</p> <p>Largura: 0,60cm</p> <p>Profundidade: 0,60cm</p> <p>Acompanha:</p> <p>01 gaveta lisa multiuso – modelo CT-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres</p> <p>01 gaveta de pinos – modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas</p> <p>04 suportes plásticos para talheres</p> <p>01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação</p> <p>01 moto-bomba de enxágue (incorporada)</p> <p>01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.</p>						
19	<p>Mesa de aço inox liso 1500x700x850 Comprimento: 1500 mm Largura: 700 mm Altura: 850</p>	3	R\$ 1.421,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.399,99	R\$ 1.557,00	R\$ 4.671,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

373

20	Mini câmara industrial p/panif1290 6p 220v DESCRICAÇÃO Isolamento térmico 100 % injetado em poliuretano de alta densidade Revestimento externo em aço inox AISI 430 brilhoso Revestimento interno em aço galvanizado Sistema de refrigeração : Ar forçado ( frost free ), ecológico e econômico Portas com sistema anti transpirante com contra tampo e puxadores Pés com regulagem de altura 3 níveis de prateleiras aramadas, reguláveis e pintadas em epoxi branco Controlador eletrônico digital com indicador de temperatura Degelo: automático Gás refrigerante R 134a Modelo = Kmcp75 Galvanizado Interno Dimensão = F X P X A Frente = 1760 Mm Profundidade = 0560 Mm Altura = 1940 Mm Capacidade Bruta ( L ) = 1200 L Peso Bruto Kg = 129 Kg Tensão ( V ) = 127 Ou 220 V Frequência Hz = 60 Hz5	2	R\$ 8.739,55	R\$ 8.600,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.546,50	R\$ 17.093,00
21	Cortador de legumes grande 10mm com tripé Altura: 90cm Largura: 45cm Profundidade: 60cm Tamanho do cubo: 10mm Tamanho do corte: quadrados de 10mm Área de corte: 9cm	1	R\$ 421,40	R\$ 300,00	R\$ 220,00	R\$ 313,80	R\$ 313,80
22	Forno elétrico 3000 w 220 v Descrição: Voltagem: 220V Gabinete externo em aço inoxidável.	2	R\$ 2.513,60	R\$ 2.000,00	R\$ 3.299,99	R\$ 2.604,50	R\$ 5.209,00



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

374

Gabinete interno com revestimento easy - clean. Frontal em aço inoxidável. Termostato de precisão (50° - 300°C). 04 Resistências blindadas (2 sup. 1500W e 2 inf. 1500W). Puxador em aço inox. 02 Chaves de controle da temperatura (mínimo, médio e máximo). Visor iluminado de temperatura. Porta removível de vidro cristal temperado. Isolamento térmico reforçado com lã de vidro. Lâmpada interna com vidro protetor. Aparador esmaltado para resíduos. 01 prateleira removível em 03 posições Potência: 3000 Watts Volume: 65 litros Medidas: Altura(cm) 43 Largura(cm) 63,5 Profundidade(cm) 52 Peso (Kg) 13,20						
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 137.493,60</b>

## 11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

11.1. A solução proposta é a contratação de empresas especializada do ramo pertinente para a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para instalação de programa cozinha comunitária do município de Nova Santa Bárbara, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

Em relação a solução a ser escolhida, fica claro que a modalidade de pregão eletrônico é uma decisão inteligente e estratégica para a administração municipal, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção desse modelo de licitação pode trazer inúmeros benefícios para a gestão pública, resultando em produtos mais eficientes, com melhores condições de qualidade, transparência e redução de custos.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

375

11.2. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada no programa cozinha comunitária que deve contar com uma estrutura física e recursos humanos para a preparação e manuseio/preparo de refeições.

## 12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, consideramos que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item. Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento e nas descrições, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

12.2. A licitação a ser realizada fruto deste estudo técnico preliminar, visa atender ao Plano Anual de Compras 2024 do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

## 13. MAPEAMENTO DE RISCOS

13.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição e gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão contratual.

13.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos produtos identificados e classificados neste documento:

Risco	Probabilidade	Impacto
-------	---------------	---------



Questionamentos excessivos no Pregão Eletrônico	baixa	baixo
Licitação deserta	baixa	médio
Contratada se recusar a assinar o contrato	baixa	alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	baixa	alto
Falência da empresa vencedora	baixa	alto
Fornecimento de produtos de baixa qualidade	baixa	alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

### 13.3.1 RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1 – Questionamentos excessivos no pregão	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade do pregão eletrônico colocada em questão.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação

Risco 2 – Licitação deserta	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização da Pregão Eletrônico



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

377

Ação Preventiva:	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

## Risco 3 – Contratada se recusar a assinar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

## Risco 4 – Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na entrega
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos produtos que serão fornecidos.</li><li>- Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada.</li><li>- Exigir documentação comprobatória que a licitante já forneceu produtos semelhantes no contrato.</li></ul>
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos produtos que serão fornecidos.</li><li>- Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total no contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada.</li><li>- Exigir documentação comprobatória que a licitante já forneceu produtos semelhantes.</li></ul>

## Risco 5 – Falência da empresa vencedora



Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na entrega
Ação Preventiva:	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira. - Exigir garantia contratual.
Ação de Contingência:	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.

<b>Risco 6 – Fornecimento de produtos de baixa qualidade</b>	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros, danos à saúde e patrimônio físico
Ação Preventiva:	Exigir documentação comprobatória que a licitante já forneceu produtos semelhantes ao solicitados.
Ação de Contingência:	Notificação à contratada afim de melhorar a qualidade dos produtos e aplicação de sanções.

#### **14. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

14.1. Que as aquisições visam atender a demanda da unidade requisitante. Destaca-se que a aquisição almejada sendo realizada por pregão eletrônico proporcionará uma maior economicidade para o município, uma vez que possibilitará a participação de um maior número de fornecedores fazendo com o que haja uma maior disputa pelos itens e conseqüentemente os valores serão menores.

#### **15. IMPACTO AMBIENTAL:**

15.1. No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos será realizado o descarte de forma correta do resíduo produzido, em local apropriado e com a realização da reciclagem dos resíduos produzidos, por meio do programa de reciclagem do Município.

#### **16. DELARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Em relação a viabilidade da contratação, constata-se vantajosa. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

379

contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável a aquisição dos itens através de pregão eletrônico pelo menor preço por itens.

## 17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Responsáveis pela demanda:

**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**

Integrante Requisitante/ Secretária Municipal de Assistência Social do Trabalho e  
Geração de Emprego.

Responsável pela aprovação da demanda:

**Claudemir Valério**

Autoridade Máxima/Prefeito



**Justificativa de Inviabilidade de Cotação pelo Banco de Preços/PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas.**

Em atenção a recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica do Município, quando da análise de legalidade do processo em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual pontuou que deveria ser cumpridas as determinações constantes no art. 23, em especial a pesquisa de preços no Banco de Preços e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Temos a informar e justificar o que segue:

A criação de políticas públicas de apoio às cozinhas comunitárias é essencial para o combate à insegurança alimentar no País e no Paraná. A implantação deste importante mecanismo destaca que as cozinhas comunitárias desempenham um papel fundamental no combate à pobreza alimentar, proporcionando acesso a alimentos de qualidade para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Dentro da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, configura-se o projeto Cozinhas Comunitárias, como uma política de proteção social, destinada à prevenção de riscos, sociais e pessoais, como equipamento público de segurança alimentar e nutricional com capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias, funcionamento mínimo de 5 dias na semana instalado em locais estratégicos (próximo aos Centros de Referência de Assistência Social e outros equipamentos públicos).

A Cozinha a ser aberta deverá contribuir para o direito à alimentação adequada e balanceada às escolas, CMEIs, projetos, casa de passagens, idosos, pessoas sem renda ou com baixa renda e beneficiário do Programa Bolsa Família, bem como também viabilizar cursos de formação e

NOVA SANTA BARBARA

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



qualificação profissional aos usuários auxiliando na geração de emprego e renda, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida das famílias.

De acordo com o exposto acima, a presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município é um recurso decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara, TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN / Protocolo n.º 21.802.346-0. Conforme é exigido para a realização processos licitatórios, foi realizado a pesquisa de preços com empresas que fornecem estes materiais e equipamentos, objeto deste termo, visando obter a melhor proposta com o melhor valor.

Como cedição, os convênios são parcerias celebradas entre pessoas administrativas entre si ou com particulares, com vistas à conjugação de esforços para realização atividade que tem como escopo imediato o atendimento de uma finalidade pública de caráter social comum.

Nesses casos, a liberação do valor a ser repasse ao Ente Municipal em conta bancária específica vinculada ao Convênio, baseia-se em pesquisa de preço com empresas especializadas no ramo de acordo com o objeto a ser executado.

Neste contexto, serão aproveitadas as cotações já realizadas e juntadas no processo n.º 21.802.346-0, tendo em vista que o valor aprovado para repasse foi decorrente destas pesquisas de preços junto às empresas do ramo com a aprovação do Ente Concedente, e bem sabemos, que a pesquisa de preços é uma etapa fundamental no processo licitatório, pois estabelece a base para a definição do valor estimado da contratação.

Contudo, ainda que se o banco de preços é uma ferramenta utilizada para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das



contratações. Ela é muito útil para o poder público, pois traz agilidade e permite que o servidor encontre com facilidade preços de referência em todo o território nacional, destacamos que a pesquisa no PNPC ou Banco de Preços, poderia implicar mudança no planejamento organizacional desta Secretaria, trazendo insegurança no resultado esperado.

Esclarecemos que houve atenção a legislação, em relação ao art. 23, inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Desta forma, a continuidade do certame segue respaldada pela legislação vigente, com a devida justificativa da ausência de cotação pelo Banco de Preços.

Atenciosamente,



**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**

Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de  
Emprego.

**TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E  
GERAÇÃO DE EMPREGO.****1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara, **TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN / Protocolo n.º 21.802.346-0.**

1.2. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

**1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E PREÇOS ESTIMADOS:**

Item	Descrição do bem	Quant.	Custo 1	Custo 2	Custo 3	Custo médio arredondado (Custo Unitário)	Custo total
1	Balança de digital de mesa 15kg balança Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg	1	R\$ 998,25	R\$ 990,00	R\$ 1.399,99	R\$ 1.129,40	R\$ 1.129,40
2	Batedeira planetária dig mono epoxi 5 litros Capacidade: 5 litros; - Potência: 1000 W; - Consumo: 0,25 kW/h; - Velocidades: 10; - Voltagem: bivolt automático; - Dimensões (AxLxP): 41 x 24 x 43 cm; - Peso: 14 kg.	3	R\$ 3.270,96	R\$ 3.500,00	R\$ 4.599,99	R\$ 3.790,30	R\$ 11.370,90
3	Carro térmico 6 cubas – material inox - Quantidade de cubas: 06; - Consumo: 2,0 kW/h; - Voltagem: 220v; - Dimensões da cuba (AxLxC): 10 x 26,5 x 32,5 cm; - Dimensões (AxLxC): 126 x 60 x 110 cm;	4	R\$ 2.026,20	R\$ 2.186,00	R\$ 2.399,99	R\$ 2.204,10	R\$ 8.816,40



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

384

	- Peso: 30 kg.						
4	Carro salada 4 cubas – material inox Medidas do produto Altura: 1,50 m Largura: 60 cm Comprimento: 70,4 m Peso: 15,8 kg	2	R\$ 1.617,00	R\$ 1.899,99	R\$ 2.558,50	R\$ 2.025,20	R\$ 4.050,40
5	Cafeteira elétrica – Capacidade: 8 litros; - temperatura: 0°c a 120°c - potência: 1300w - voltagem: 110v; - (altura x largura x profundidade): 70cm x 33cm x 33cm - peso: 7,5 kg	1	R\$ 1.156,00	R\$ 1.000,00	R\$ 999,99	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00
6	Espremedor de frutas inox industrial • Tensão 110 v / 220 v (com chave seletora) • Motor 1/4 hp • Consumo 0,18 kw/h • Corpo aço inox • Dispositivo de segurança incluso / nr 12 • Dimensões da máquina (c x l x a) 385 x 270 x 320 mm Peso: 5 kg	1	R\$ 751,60	R\$ 700,00	R\$ 649,99	R\$ 700,50	R\$ 700,50
7	Estante dupla flex aço 1,98x0,92x0,40	3	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 459,99	R\$ 586,70	R\$ 1.760,10
8	Estante em aço inox 1500x1750 4 planos gradeado	3	R\$ 2.399,00	R\$ 2.720,00	R\$ 2.699,99	R\$ 2.606,30	R\$ 7.818,90
9	Fatiador de frios industrial 30cm bivolt Motor 494W – 60 Hz; Voltagem: 127/220v; Monofásico; Consumo: KW/h 0,49; Com dispositivo de segurança; Espessura de corte 2 mm; Capacidade de corte: 16 x 19 cm ou raio de 20,5 cm; Comprimento: 61,5 cm; Altura: 52 cm; Largura: 53 cm; Peso líquido: 32,5 kg.	1	R\$ 6.365,70	R\$ 4.600,00	R\$ 4.799,99	R\$ 5.255,20	R\$ 5.255,20
10	Fogão industrial 8 bocas inox Especificações Técnicas: Modelo: FBSE8B.843 Grelha: 30x30cm Quantidade de Bocas: 4 Simples / 4 Duplas	1	R\$ 3.399,00	R\$ 4.450,00	R\$ 3.199,99	R\$ 3.683,00	R\$ 3.683,00



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

	<p>Diâmetro do Queimador: Simples 100mm Ø / Duplo 140mm Ø</p> <p>Material do Queimador: Ferro Fundido</p> <p>Pressão do Gás: Baixa Pressão</p> <p>Tipo do Gás: GLP</p> <p>Material do Fogão: Inox 0,8mm</p> <p>Cor: Prata</p> <p>Medidas: Altura: 80 cm Largura: 148 cm Comprimento: 81 cm Peso: 51 kg</p>						
11	<p>Forno industrial gás inox modelo 110</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo de Combustível: A gás GLP baixa pressão</li> <li>- Material: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Laterais, frente e teto externas em aço inox</li> <li>- Revestimento interno em aço galvanizado</li> <li>- Cavalete em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada</li> <li>- Isolamento: Lã de rocha</li> <li>- Queimadores: Aço tubular com sistema de gaveta e regulador de entrada de ar</li> </ul> </li> <li>- Bandeja Coletora: Chapa galvanizada</li> <li>- Pedra Refratária: Alta temperatura</li> <li>- Abertura do vidro: Tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó</li> <li>- Acessórios: Grelha reforçada por câmara</li> <li>- Peso: 123 kg</li> </ul> <p>Dimensões Internas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Altura: 27 cm</li> <li>- Largura: 95 cm</li> <li>- Profundidade: 95 cm</li> </ul> <p>Medidas Externas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Largura: 1,12 m</li> <li>- Altura: 1,27 m</li> <li>- Altura Total: 1,53 m</li> <li>- Profundidade: 97,5 cm</li> </ul>	1	R\$ 2.420,50	R\$ 2.600,00	R\$ 3.399,99	R\$ 2.806,80	R\$ 2.806,80
12	<p>Freezer horizontal dupla Ação 543 lt bivolt</p> <p>Capacidade Bruta: 543 Litros</p> <p>Consumo (kWh): 75,9kWh/mês</p> <p>Cor: Branco</p>	2	R\$ 4.154,45	R\$ 3.900,00	R\$ 4.299,99	R\$ 4.118,10	R\$ 8.236,20



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

386

	<p>Dimensões Externas (LxAxP/cm): 94,5 x 166,8 x 72,8cm</p> <p>Dimensões Internas (LxAxP/cm): 73,2 x 155,8 x 51,5cm</p> <p>Dreno: Sim</p> <p>Faixa de Temperatura (°C) Freezer: -18°C a -22°C / Refrigerador: 2°C a 8°C</p> <p>Garantia: 12 meses</p> <p>Peso Líquido (Kg): 83kg</p> <p>Potência: 140W</p> <p>Quantidade de Portas/Tampas: 2</p> <p>Rodízio: Sim</p> <p>Termostato Ajustável: Sim</p> <p>Tranca na Tampa com Chave: Sim</p> <p>Voltagem: Bivolt</p>						
13	<p>Freezer vertical tripla ação 531 lt 220v</p> <p>Capacidade Bruta: 531 Litros</p> <p>Capacidade Líquida: 512 Litros</p> <p>Cor: Branco</p> <p>Gás Refrigerante: R290</p> <p>Informações Adicionais</p> <p>Faixa de temperatura: Refrigerador: +2°C a +8°C Conservador: -10°C a -16°C Freezer: -18°C a -22°C</p> <p>Dimensões Internas (LxAxP): 55,5 x 129 x 67 cm</p> <p>Medida (LxAxP/cm): 67,5 x 186 x 80,1</p> <p>Orientação: Vertical</p> <p>Peso Líquido (Kg): 94,95 Kg</p> <p>Prateleiras: Sim</p> <p>Tensão (V) / Frequência (Hz): 220V   60Hz</p> <p>Termostato Ajustável: Sim</p> <p>Tipo de Evaporador: Parede Fria</p> <p>Tipo de Porta: Cega com Visor</p> <p>Voltagem: 220V</p>	2	R\$ 5.653,60	R\$ 5.500,00	R\$ 6.299,99	R\$ 5.817,90	R\$ 11.635,80
14	<p>Fritador 10 litros 2 cubas de 5lts elétrico</p> <p>Cuba para óleo estampada em aço inox no modelo Gastronorme de 1/2</p> <p>Modelo 127V, equipado com resistência e termostato para controle de temperatura</p> <p>Corpo externo em aço inox 430</p> <p>Acompanha dois cestos</p> <p>Capacidade total: 10 litros (5 litros por cuba)</p>	2	R\$ 1.705,00	R\$ 1.250,00	R\$ 999,99	R\$ 1.318,30	R\$ 2.636,60



	Consumo de energia: 4 kW/h (127V / 220V) Potência resistência: 2 x 2000 W (127V 220V) Medida cuba: 265x325x100mm Medidas: Altura: 145mm Altura total: 245mm Largura: 565mm Largura total: 565mm Profundidade: 350mm Profundidade total: 410mm Peso: 5,2 kg						
15	Assador de carne industrial giratório 70 kg Descrição - Estrutura em chapa de aço inoxidável; - Gaveta coletora de gordura; - 7 Grades giratórias, removíveis e reguláveis; - Espaçamento mínimo entre as grades de 70mm; - Porta em vidro temperado; - Porta traseira móvel (com queimadores infravermelhos); - Capacidade de 70Kg, sendo assim 10Kg por grelha; - Consumo médio de gás em cada queimador: 0,36/0,28 kg/h; -Tensão elétrica do motor giratório: 127/220V Bivolt; -Garantia: 6 meses. Informações Técnicas MODELO: PRP -242 G4. Tensão: Bivolt 127/220 Consumo: 0,36/0,28 Kg/H Por Queimador. Altura: 165,5cm. Largura: 59,5cm. Profundidade: 63cm. Peso: 90kg. Capacidade: 70kg. Alimentação: 5 Queimadores a Gás baixa pressão	1	R\$ 6.525,57	R\$ 5.600,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.075,20	R\$ 6.075,20
16	Pia inox 2 cubas 1900x70x85x 50x40 central	2	R\$ 3.399,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.399,99	R\$ 4.099,70	R\$ 8.199,40
17	Liquidificador industrial 06 lts 0,5 cv inox Altura: 72cm Largura: 31cm Profundidade: 30cm Peso: 10kg Voltagem: 110 v Garantia: 6 meses	2	R\$ 1.358,10	R\$ 1.512,00	R\$ 999,99	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00



18	<p>Lavadora de louças mono 220 v</p> <p>Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue.</p> <p>Consumo: 2,4 litros de água por ciclo.</p> <p>Operação:</p> <p>Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue.</p> <p>Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo.</p> <p>Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C.</p> <p>Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C.</p> <p>Estrutura:</p> <p>Construída em aço inoxidável.</p> <p>Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento.</p> <p>Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm.</p> <p>Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável.</p> <p>Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque.</p> <p>Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento.</p> <p>Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água.</p> <p>Especificações técnicas:</p> <p>Disponível nas voltagens: 220V</p> <p>Altura: 0,84cm</p> <p>Largura: 0,60cm</p> <p>Profundidade: 0,60cm</p> <p>Acompanha:</p>	1	R\$ 25.000,00	R\$ 19.900,00	R\$ 2.299,99	R\$ 22.400,00	R\$ 22.400,00
----	---	---	------------------	------------------	--------------	---------------	---------------



	<p>01 gaveta lisa multiuso – modelo CT-10 - para acomodar xícaras, sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres</p> <p>01 gaveta de pinos – modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas</p> <p>04 suportes plásticos para talheres</p> <p>01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação</p> <p>01 moto-bomba de enxágue (incorporada)</p> <p>01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.</p>						
19	<p>Mesa de aço inox liso 1500x700x850 Comprimento: 1500 mm Largura: 700 mm Altura: 850</p>	3	R\$ 1.421,00	R\$ 1.850,00	R\$ 1.399,99	R\$ 1.557,00	R\$ 4.671,00
20	<p>Mini câmara industrial p/panif1290 6p 220v DESCRICAÇÃO Isolamento térmico 100 % injetado em poliuretano de alta densidade Revestimento externo em aço inox AISI 430 brilhoso Revestimento interno em aço galvanizado Sistema de refrigeração : Ar forçado ( frost free ), ecológico e econômico Portas com sistema anti transpirante com contra tampo e puxadores Pés com regulagem de altura 3 níveis de prateleiras aramadas, reguláveis e pintadas em epoxi branco Controlador eletrônico digital com indicador de temperatura Degelo: automático Gás refrigerante R 134a Modelo = Kmcp75 Galvanizado Interno Dimensão = F X P X A Frente = 1760 Mm Profundidade = 0560 Mm Altura = 1940 Mm Capacidade Bruta ( L ) = 1200 L Peso Bruto Kg = 129 Kg</p>	2	R\$ 8.739,55	R\$ 8.600,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.546,50	R\$ 17.093,00



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

390

	Tensão ( V ) = 127 Ou 220 V Frequência Hz = 60 Hz5						
21	Cortador de legumes grande 10mm com tripé Altura: 90cm Largura: 45cm Profundidade: 60cm Tamanho do cubo: 10mm Tamanho do corte: quadrados de 10mm Área de corte: 9cm	1	R\$ 421,40	R\$ 300,00	R\$ 220,00	R\$ 313,80	R\$ 313,80
22	Forno elétrico 3000 w 220 v Descrição: Voltagem: 220V Gabinete externo em aço inoxidável. Gabinete interno com revestimento easy - clean. Frontal em aço inoxidável. Termostato de precisão (50° - 300°C). 04 Resistências blindadas (2 sup.1500W e 2 inf. 1500W). Puxador em aço inox. 02 Chaves de controle da temperatura (mínimo, médio e máximo). Visor iluminado de temperatura. Porta removível de vidro cristal temperado. Isolamento térmico reforçado com lã de vidro. Lâmpada interna com vidro protetor. Aparador esmaltado para resíduos. 01 prateleira removível em 03 posições Potência: 3000 Watts Volume: 65 litros Medidas: Altura(cm) 43 Largura(cm) 63,5 Profundidade(cm) 52 Peso (Kg) 13,20	2	R\$ 2.513,60	R\$ 2.000,00	R\$ 3.299,99	R\$ 2.604,50	R\$ 5.209,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 137.493,60</b>



## **2. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA PRETENDIDA.**

2.1. A pesquisa de preço foi realizada junto às Empresas fornecedoras de materiais e equipamentos para cozinha industrial e foi utilizado o método para cálculo do custo unitário mediana entre os valores que resultou no valor a ser repassado via TERMO DE CONVÊNIO Nº 261/2024 – DESAN / Protocolo n.º 21.802.346-0.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A criação de políticas públicas de apoio às cozinhas comunitárias é essencial para o combate à insegurança alimentar no País e no Paraná. A implantação deste importante mecanismo destaca que as cozinhas comunitárias desempenham um papel fundamental no combate à pobreza alimentar, proporcionando acesso a alimentos de qualidade para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

3.2. Dentro da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, configura-se o projeto Cozinhas Comunitárias, como uma política de proteção social, destinada à prevenção de riscos, sociais e pessoais, como equipamento público de segurança alimentar e nutricional com capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias, funcionamento mínimo de 5 dias na semana instalado em locais estratégicos (próximo aos Centros de Referência de Assistência Social e outros equipamentos públicos).

3.3. A Cozinha a ser aberta deverá contribuir para o direito à alimentação adequada e balanceada às escolas, CMEIs, projetos, casa de passagens, idosos, pessoas sem renda ou com baixa renda e beneficiário do Programa Bolsa Família, bem como também viabilizar cursos de formação e qualificação profissional aos usuários auxiliando na geração de emprego e renda, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida das famílias.



3.4. Tendo em vista a necessidade de implantação do Programa Cozinha Comunitária, faz-se necessário a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a instalação da Cozinha com o intuito de: a) reduzir as perdas e os desperdícios de alimentos e o impacto ambiental; b) aproveitar os alimentos em sua totalidade; c) reduzir a geração de resíduos e utilizá-los como insumos em novos ciclos produtivos; d) o direito humano à alimentação adequada; e) soberania e a segurança alimentar e nutricional; f) educação alimentar e nutricional, comunicação e informação sobre alimentação adequada e saudável; VII - articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, segurança alimentar e nutricional e saúde, educação, entre outras, com vistas à oferta de ações e serviços para famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional em âmbito local;

#### **4. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

4.2. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações descritas no Edital e neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;



- b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.
- c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.
- d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
- g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;
- i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no "Código do Consumidor" em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O prazo de entrega/execução será de quinze (15) dias, em remessa única, ou parcelada com início a partir da data da autorização de fornecimento.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Detentora da Ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente



pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Detentora da Ata, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Liquidação**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratante e do contratado;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Detentora da Ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, da Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora da Ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contratado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contratado, caso o Detentor do contrato não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da Ata.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço, Por Item**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste pregão, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

400

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do valor do Convênio repassado na conta: Banco do Brasil – Agência: 2573-9 Conta Corrente: 21258-X.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2024.

**Sylmara Aparecida Bontorim Valério**

Secretária Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.



Município de Nova Santa Bárbara  
Solicitação 160/2024

401

Específico

Página: 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
Número	Tipo		
<b>160</b>	<b>Aquisição de Material</b>	11/12/2024	22
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
650-5	SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALERIO	0/2024	
<b>Local</b>			
8	Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho		
<b>Órgão</b>			
09	Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos		
<b>Forma de pagamento</b>			
Descrição		Tipo	
		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	Dias

Lote  
001 Lote 001

Índice	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012753	Balança de digital de mesa 15kg balança Balança de digital de mesa 15kg Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg	UN	1,00	1.129,40	1.129,40
012754	Batedeira planetária dig mono epoxi Capacidade: 5 litros; - Potência: 1000 W; - Consumo: 0,25 kW/h; - Velocidades: 10; - Voltagem: bivolt automático; - Dimensões (AxLxP): 41 x 24 x 43 cm; - Peso: 14 kg.	UN	3,00	3.790,30	11.370,90
012755	Carro térmico 6 cubas - material inox - Quantidade de cubas: 06; - Consumo: 2,0 kW/h; - Voltagem: 220v; - Dimensões da cuba (AxLxC): 10 x 26,5 x 32,5 cm; - Dimensões (AxLxC): 126 x 60 x 110 cm; - Peso: 30 kg.	UN	4,00	2.204,10	8.816,40
012756	Carro salada 4 cubas - material inox Medidas do produto Altura: 1,50 m Largura: 60 cm Comprimento: 70,4 m Peso: 15,8 kg	UN	2,00	2.025,20	4.050,40
012757	Cafeteira elétrica Capacidade: 8 litros; - temperatura: 0°c a 120°c - potência: 1300w - voltagem: 110v; - (altura x largura x profundidade): 70cm x 33cm x 33cm - peso: 7,5 kg	UN	1,00	1.052,00	1.052,00
012758	Espremedor de frutas inox industrial Tensão 110 v / 220 v (com chave seletora) Motor 1/4 hp Consumo 0,18 kw/h Corpo aço inox Dispositivo de segurança incluso / nr12 Dimensões da máquina (c x l x a) 385 x 270 x 320 mm Peso: 5 kg	UN	1,00	700,50	700,50
012759	Estante dupla flex aço 1,98x0,92x0,40	UN	3,00	586,70	1.760,10
012760	Estante em aço inox 1500x1750 4 planos gradeado	UN	3,00	2.606,30	7.818,90
012761	Fatiador de frios industrial 30cm bivolt Motor 494W 60 Hz; Voltagem: 127/220v; Monofásico, Consumo: KW/h 0,49; Com dispositivo de segurança; Espessura de corte 2 mm; Capacidade de corte: 16 x19 cm ou raio de 20,5 cm, Comprimento: 61,5 cm;	UN	1,00	5.255,20	5.255,20